

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 128/GM/91, que aprova as normas de funcionamento do Gabinete Coordenador de Segurança.

Despacho n.º 129/GM/91, que fixa a composição do secretariado permanente do Gabinete Coordenador de Segurança.

Despacho n.º 130/GM/91, que nomeia o oficial público nos contratos com obras e aquisição de bens e serviços para o Instituto de Habitação. — Revoga o Despacho n.º 36/SASAS/90, de 16 de Agosto.

Despacho n.º 131/GM/91, que rectifica o Despacho n.º 162/GM/90, de 27 de Dezembro, respeitante à nomeação do chefe de divisão do Serviço de Hotelaria do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Extractos de despachos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 130/SATOP/91, que autoriza os Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a assinar um protocolo de colaboração com o Instituto das Comunicações de Portugal.

Despacho n.º 131/SATOP/91, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para representar o Território no contrato para a prestação dos serviços de assessoria técnica especializada e fiscalização dos trabalhos da empreitada de «concepção/construção da nova II fase do HCCSJ».

Despacho n.º 132/SATOP/91, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para representar o Território no contrato para a execução da empreitada de II fase do novo Terminal Marítimo do Porto Exterior.

Despacho n.º 133/SATOP/91, que subdelega poderes no director do Gabinete da Central de Incineração para representar o Território no contrato para o fornecimento de peças de reserva, ferramentas especiais, acessórios e produtos consumíveis para a Central de Incineração.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais :

Declaração.

Serviços de Educação :

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde :

Extracto de despacho.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças :

Despacho n.º 19/DIR/91, que delega no subdirector as funções de presidente da Comissão de Revisão do Imposto Profissional.

Declarações.

Serviços de Identificação :

Extracto de despacho.

Serviços de Economia :

Extracto de despacho.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extracto de alvará.

Serviços de Marinha :

Declaração.

Forças de Segurança de Macau :

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS :

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Extractos de despachos.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extracto de despacho.

Câmara Municipal das Ilhas :

Extracto de despacho.

Instituto de Acção Social :

Extracto de despacho.

Rectificação.

Declaração.

Instituto Cultural :

Extracto de despacho.

Leal Senado de Macau :

Extractos de deliberações.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extracto de despacho.

Gabinete para a Tradução Jurídica :

Extractos de despachos.

Instituto de Habitação :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Do Centro Hospitalar Conde de S. Januário. — Lista, rectificada, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de técnico auxiliar principal de diagnóstico e terapêutica, área de terapia ocupacional.

Do mesmo Centro Hospitalar, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.

Do mesmo Centro Hospitalar, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis lugares de técnico superior de 2.ª classe.

Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de finanças principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática especialista.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de assistente de informática de 2.ª classe.

Dos Serviços de Economia, sobre o aviso de rectificação da lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de primeiro-oficial.

Dos Serviços das Forças de Segurança. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dezoito vagas de terceiro-oficial.

Da Polícia Marítima e Fiscal, sobre o concurso de promoção a sub-chefe.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis lugares de segundo-oficial de exploração postal.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro lugares de segundo-oficial.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Do Instituto dos Desportos, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de enfermeiro.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Do Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão, deixada por um falecido subchefe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Da Autoridade Monetária e Cambial de Macau. — Sinopse dos valores activos e passivos, referente a 30 de Junho de 1991.

Anúncios judiciais e outros**目錄****澳門政府****總督辦公室**

第一二八 / G M / 九一號批示 核准保安協調辦公室運作章程

第一二九 / G M / 九一號批示 核准保安協調辦公室常設秘書處之組織事宜

第一三〇 / G M / 九一號批示 委任一名政府官員簽署為房屋司購置財產及提供服務工程合約——取銷八月十六日第三六 / S A S A S / 九〇號批示

第一三一 / G M / 九一號批示 修訂十二月二十七日第一六二 / G M / 九〇號批示有關委任仁伯爵綜合醫院病房事務部主任事宜

批示綱要數件

運輸工務政務司辦公室

第一三〇 / S A T O P / 九一號批示 核准澳門郵電司簽署與葡萄牙通訊局的合作協議

第一三一 / S A T O P / 九一號批示 關於轉授土地、工務運輸司司長若干職權代表本地區簽署有關（構思 / 興建仁伯爵綜合醫院第二期新工程）提供專業技術顧問服務及監管工程合約

第一三二 / S A T O P / 九一號批示 關於轉授土地、工務運輸司司長若干職權代表本地區簽署外港新碼頭第二期工程合約

第一三三 / SATOP / 九一號批示 關於轉授焚化中心辦公室主任若干職權代表本地區簽署為焚化中心提供備用零件、特別工具、配件及燃料合約

衛生社會事務政務司辦公室

聲明書一件

教育司

批示綱要一件

衛生司

批示綱要一件

仁伯爵綜合醫院

批示綱要數件

統計暨普查司

批示綱要一件

財政司

第一九 / DIR / 九一號批示 授權副司長擔任職業稅評稅委員會主席職務

聲明書數件

身份證明司

批示綱要一件

經濟司

批示綱要一件

土地工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

准照綱要數件

海事署

聲明書一件

澳門保安部隊事務局

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要數件

勞工暨就業司

批示綱要數件

司法警察司

批示綱要一件

海島市市政廳

批示綱要一件

社會工作司

批示綱要一件

修訂書一件

聲明書一件

文化司署

批示綱要一件

澳門市政廳

決議書數件

退休基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要一件

法律翻譯辦公室

批示綱要數件

房屋司

批示綱要數件

政府機關佈告及通告

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補職業性疾病範疇首席診斷醫療技術助理員四缺准考人之已修訂名單事宜

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補一等文員一缺事宜

仁伯爵綜合醫院佈告 關於招考填補二等文員一缺事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補首席技術輔導員兩缺准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等高級技術員六缺准考人確定名單

法律文告及其他

- 財政 司佈告 關於招考填補首席財務技術員一
缺事宜
- 財政 司佈告 關於招考填補專業資訊助理員一
缺事宜
- 財政 司佈告 關於招考填補首席高級技術員一
缺准考人臨時名單
- 財政 司佈告 關於招考填補二等資訊助理員兩
缺准考人確定名單
- 經濟 司佈告 關於招考填補一等文員五缺准考
人臨時名單修訂通告
- 保安部隊事務司佈告 關於招考填補三等文員十八
缺准考人臨時名單
- 水警稽查隊佈告 關於招考晉升副區長事宜
- 郵電 司佈告 關於招考填補郵務部二等文員六
缺准考人臨時名單
- 郵電 司佈告 關於招考填補二等文員四缺准考
人臨時名單
- 退休基金會佈告 仰關係人到領治安警察廳一退休
已故警員遺下之遺屬贍養金
- 體育總署佈告 關於招考填補護士一缺事宜
- 體育總署佈告 關於招考填補二等文員一缺事宜
- 澳門公務員互助會佈告 仰關係人到領治安警察廳
一退休已故副區長遺下之遺屬贍養金
- 澳門貨幣暨滙兌監理署佈告 關於一九九一年六月
三十日資產負債概況

Tradução feita por *Virginia Carlos Alberto*, intérprete-tradutora de 1.ª classe

GOVERNO DE MACAU**GABINETE DO GOVERNADOR****Despacho n.º 128/GM/91**

Tornando-se necessário dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 76/90/M, de 26 de Dezembro, que preceitua que as normas de funcionamento do Gabinete Coordenador de Segurança são definidas por despacho do Encarregado do Governo;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo da disposição citada e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

1. São aprovadas as normas de funcionamento do Gabinete Coordenador de Segurança que constituem anexo a este despacho e que dele fazem parte integrante.

2. Este despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 5 de Agosto de 1991. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

**NORMAS DE FUNCIONAMENTO
DO
GABINETE COORDENADOR DE SEGURANÇA**

Artigo 1.º**(Definição)**

O Gabinete Coordenador de Segurança, adiante designado por Gabinete, é, nos termos do Decreto-Lei n.º 76/90/M, de 26 de Dezembro, o órgão especializado de assessoria para a coordenação técnica e operacional das forças e serviços de segurança e funciona na directa dependência do Governador.

Artigo 2.º**(Composição)**

1. Integram o Gabinete:

O capitão dos Portos de Macau e comandante da Polícia Marítima e Fiscal;

O comandante da Polícia de Segurança Pública;

O director da Polícia Judiciária;

O comandante do Corpo de Bombeiros;

O secretário-geral.

2. Integra, ainda, o Gabinete o responsável pela estrutura de informações, nos termos a definir pelo diploma que a vier a criar.

Artigo 3.º**(Funções)**

1. Compete ao Gabinete assistir de modo regular e permanente ao Governador, no âmbito da execução da política de segurança interna, ou, do mesmo modo, assistir ao Secretário-Adjunto em quem tiverem sido delegadas competências executivas relativamente ao Gabinete, adiante referido, apenas, por Secretário-Adjunto.

2. Compete, designadamente, ao Gabinete estudar e propor:

a) Os esquemas de cooperação das forças e serviços de segurança, bem como de aperfeiçoamento do seu dispositivo, com vista à articulação do seu funcionamento, sem prejuízo da especificidade das missões estatutárias de cada um;

b) O eventual emprego combinado do pessoal das diversas forças e serviços de segurança e dos seus equipamentos, instalações e demais meios para fazer face às situações de grave ameaça que o exijam;

c) As formas de coordenação da cooperação externa que as forças e serviços de segurança desenvolvam nos domínios das suas competências específicas;

d) As normas de actuação e os procedimentos a adoptar em situações de grave ameaça da segurança interna;

e) O plano de coordenação e cooperação, bem como os planos de actuação conjunta das forças e serviços especialmente encarregados da prevenção da criminalidade;

f) A normalização dos procedimentos nas áreas das operações, das informações, do pessoal, da logística e da administração, comuns às diferentes forças e serviços de segurança.

Artigo 4.º

(Substituição temporária)

1. Nos casos de falta, ausência ou impedimento, os membros do Gabinete serão substituídos por quem deva assegurar o desempenho do respectivo cargo.

2. Na falta, ausência ou impedimento do secretário-geral, as correspondentes funções são asseguradas por um dos membros do Gabinete a designar pelo Governador ou pelo Secretário-Adjunto.

Artigo 5.º

(Reuniões)

1. O Gabinete reúne em plenário uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Governador ou o Secretário-Adjunto o convoque, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos membros.

2. Sob proposta do secretário-geral, o Governador ou o Secretário-Adjunto podem convocar para assistir às reuniões os membros do secretariado permanente que tenham sido especialmente incumbidos do estudo das matérias agendadas.

Artigo 6.º

(Local de reunião)

As reuniões do Gabinete terão lugar, em regra, na sala de reuniões do Gabinete do Secretário-Adjunto.

Artigo 7.º

(Presidente e convocatória)

1. O Gabinete é convocado e presidido pelo Governador ou pelo Secretário-Adjunto.

2. Salvo casos de excepcional urgência, as reuniões devem ser convocadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

3. Salvo casos de excepcional urgência em que são admitidas todas as formas possíveis de comunicação, a convocatória, materializada em despacho do Governador ou do Secretário-Adjunto, será enviada por ofício aos membros do Gabinete, e dela constarão o local, o dia e a hora da reunião, bem como a respectiva agenda.

Artigo 8.º

(Poderes de orientação e coordenação)

Compete ao Governador ou ao Secretário-Adjunto:

a) Definir as medidas consideradas indispensáveis ao normal funcionamento do Gabinete;

b) Fixar directrizes e emitir instruções sobre as actividades a desenvolver.

Artigo 9.º

(Competência do secretário-geral)

Compete especialmente ao secretário-geral:

a) Assegurar o desenvolvimento das actividades do Gabinete, de acordo com as orientações superiormente fixadas;

b) Coordenar os estudos a cargo do Gabinete, em ordem a assegurar a efectiva prossecução das suas finalidades;

c) Elaborar as agendas, enviar as convocatórias e secretariar as reuniões do Gabinete;

d) Elaborar as actas das reuniões e proceder à respectiva distribuição;

e) Coordenar o secretariado permanente;

f) Submeter à aprovação superior todos os actos que dela careçam;

g) Assegurar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho de Segurança.

Artigo 10.º

(Actas)

1. É lavrada acta das reuniões do Gabinete.

2. Os projectos de acta são redigidos pelo secretário-geral e remetidos aos membros do Gabinete, a fim de serem submetidos a aprovação no início da reunião seguinte.

3. As actas, depois de aprovadas, são subscritas pelo secretário-geral e visadas pela entidade que presidir à reunião.

Artigo 11.º

(Secretariado permanente)

1. Sob a coordenação do secretário-geral e no âmbito do Gabinete do Secretário-Adjunto responsável pela Segurança funcionará um secretariado permanente constituído por um ou mais representantes qualificados de cada uma das entidades que compõem o Gabinete.

2. Aos membros deste secretariado compete estabelecer, em permanência, o contacto com as entidades representadas e executar as tarefas necessárias ao exercício das competências legalmente cometidas ao Gabinete.

Artigo 12.º

(Dever de sigilo)

Todas as matérias tratadas no âmbito do Gabinete estão abrangidas pelo dever de sigilo a que fica sujeito quem delas tiver conhecimento.

Artigo 13.º

(Publicidade)

1. O Governador ou o Secretário-Adjunto podem autorizar que seja dada publicidade aos pontos da agenda das reuniões do Gabinete a que não tenha sido atribuída classificação de segurança.

2. O Governador ou o Secretário-Adjunto podem autorizar a publicação, após as reuniões do Gabinete, de uma nota informativa, na qual se indiquem de forma sucinta, no todo ou em parte, o objecto da reunião e os seus resultados.

3. Os estudos, propostas, directrizes e instruções não são publicados.

Artigo 14.º

(Regime de exercício de funções)

1. O cargo de secretário-geral pode ser exercido em acumulação com o desempenho de outras funções públicas enquadradas no âmbito das Forças de Segurança de Macau, atento o reconhecido interesse público.

2. Os elementos que integram secretariado permanente exercem as suas funções sem prejuízo das funções inerentes ao cargo em que estiverem providos, salvo em situações conjunturais de impossibilidade material de acumulação, caso em que prefere o serviço do secretariado permanente.

3. Nas situações conjunturais previstas no número anterior, o exercício exclusivo de funções no secretariado permanente pelos elementos que o integram é estabelecido entre o secretário-geral e os competentes membros do Gabinete.

Artigo 15.º

(Apoio administrativo)

1. A Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau dá apoio administrativo ao Gabinete.

2. Por despacho interno do Secretário-Adjunto, poderá ser criado um núcleo de apoio administrativo ao Gabinete, constituído por pessoal cedido pela Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau ou pelas forças de segurança.

3. O núcleo de apoio administrativo funciona na directa dependência do secretário-geral.

批 示 第一二八/ GM/ 九一號

由於須遵守十二月二十六日第76/90/M號法令第十條第三款之規定，保安協調辦公室之運作規定由護理總督以批示訂定；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據上述規定及澳門組織章程第十六條第一款c)項之規定，命令：

一、核准附屬於本批示並成為其一部分之保安協調辦公室之運作規定。

二、本批示由公布日起開始生效。

命令公布

一九九一年八月五日於澳門總督辦公室

護理總督 李必祿

第一條
(定 義)

根據十二月二十六日第76/90/M號法令之規定，保安協調辦公室（以下簡稱辦公室）是協調保安部隊與保安機關之技術、行動之專門輔助機關，並直接從屬總督。

第二條
(組 成)

一、辦公室由下列人士組成：

澳門港務廳廳長及水警稽查隊隊長；
治安警察廳廳長；
司法警察司司長；
消防局局長；
秘書長。

二、情報架構之負責人亦是辦公室成員，該架構之設立由將來之法規訂定。

第三條
(職 能)

一、辦公室之權限為在內部保安政策之執行範圍內，向總督或獲授予執行辦公室事務之權限之政務司（以下簡稱政務司）提供定期及長期之協助。

二、辦公室之權限主要為研究及建議：

a) 保安部隊與保安機關之合作計劃及改善計劃，以便在不妨礙其依通則規定之任務之情況下，協調其運作；

- b) 保安部隊與保安機關之人員、設備、設施及其他資源之綜合運用，以便應付受嚴重威脅之情況；
- c) 保安部隊與保安機關在其特定權限範圍內所推展之對外合作之協調方式；
- d) 在內部保安受嚴重威脅時，應採用之應變規定及程序；
- e) 專責防止犯罪之部隊與保安機關之協調及合作計劃，以及聯合行動計劃；
- f) 保安部隊與保安機關共同在行動、情報、人員、後勤及行政方面之程序標準化。

第四條 (臨時代任)

- 一、辦公室成員出缺、不在或因故不能視事時，由應擔任有關職務之人士代任。
- 二、秘書長出缺、不在或因故不能視事時，有關職務由總督或政務司委任辦公室其中一名成員擔任。

第五條 (會議)

- 一、辦公室每月舉行一次全會；由總督或政務司作主動或經任何成員要求，得召開特別會議。
- 二、經秘書長建議，總督或政務司得邀請專責研究工作程序事宜之常設秘書處成員列席。

第六條 (會議地點)

辦公室之會議原則上在政務司辦公室之會議室舉行。

第七條 (主席及召集)

- 一、辦公室之會議，由總督或政務司召集及主持。
- 二、會議應最少提前五個工作日召集，但特別緊急情況除外。
- 三、除在特別緊急情況下可採用任何可行之通知方式外，召集書應採用總督或政務司之批示形式編製，其

內載明會議之地點、日期、時間及有關工作程序，並透過公函送交辦公室各成員。

第八條 (指引及協調權力)

總督或政務司之權限如下：

- a) 對辦公室之正常運作，定出認為不可缺少之措施；
- b) 對將來所發展之活動，發出指導及指示。

第九條 (秘書長之權限)

秘書長之主要權限如下：

- a) 按上級所定之指引，確保辦公室活動之發展；
- b) 協調辦公室所負責之研究，以便能確實達到目的；
- c) 編定工作程序、送交召集書及在辦公室會議上進行書記工作；
- d) 制定會議記錄並將之分發；
- e) 協調常設秘書處之工作；
- f) 對所有需上級核准之行為，呈報上級核准；
- g) 對保安委員會之運作，確保所需之協助。

第十條 (會議記錄)

- 一、對辦公室之會議，須繕立會議記錄。
- 二、會議記錄之擬本由秘書長編寫及交予辦公室各成員，以便在下一一次會議開始時通過。
- 三、獲通過之會議記錄，由秘書長簽署並由主持會議之實體批閱。

第十一條 (常設秘書處)

- 一、在負責保安事務之政務司辦公室範圍內及在秘書長協調下，將設立常設秘書處，由辦公室之每一實體指派一名或多名有資格代表組成。
- 二、秘書處成員之權限為長期與所代表之實體保持聯絡，並在行使法律賦予辦公室之權限時，執行所需之工作。

第十二條
(保密之義務)

獲知辦公室範圍內經處理之一切事務之人士，須履行保密之義務。

第十三條
(公 開)

- 一、總督或政務司得許可公開辦公室會議中不被評為保密之工作程序之議題。
- 二、總督或政務司在辦公室會議後，得許可公布文告，簡略指出會議之全部或部份目的及結果。
- 三、研究、建議、指導及指示，不得公布。

第十四條
(擔任職務之制度)

- 一、鑑於公共利益，得同時兼任秘書長之官職及澳門保安部隊範圍內之其他公職。
- 二、常設秘書處之成員擔任該處之職務時，不能妨礙原被任用之官職之職務；但如出現實際不能兼任之情況時，則以常設秘書處之工作為優先。
- 三、上款但書所出現之情況，由秘書長及辦公室之有關成員訂定在常設秘書處之成員可否僅在該處擔任職務。

第十五條
(行政上之輔助)

- 一、澳門保安部隊事務司應給予辦公室行政上之輔助。
- 二、政務司得透過內部批示，設立辦公室行政輔助中心，由澳門保安部隊事務司或保安部隊所派出之人員組成。
- 三、行政輔助中心直接從屬秘書長。

Despacho n.º 129/GM/91

Considerando que o Decreto-Lei n.º 76/90/M, de 26 de Dezembro, prevê o funcionamento dum secretariado permanente para as questões de segurança interna;

Considerando que a composição desse secretariado permanente é fixada por despacho do Governador;

Considerando a proposta do Secretário-Adjunto para a Segurança;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 76/90/M, de 26 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

1. O secretariado permanente do Gabinete Coordenador de Segurança é composto por representantes qualificados de cada uma das seguintes entidades:

- a) Dois representantes do capitão dos Portos de Macau e comandante da Polícia Marítima e Fiscal;
- b) Dois representantes do comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública;
- c) Um representante do director da Polícia Judiciária;
- d) Um representante do comandante do Corpo de Bombeiros.

2. No âmbito da Polícia Marítima e Fiscal e do Corpo de Polícia de Segurança Pública, um dos elementos que constituem o secretariado permanente é nomeado de entre os oficiais da Armada e do Exército que prestam serviço naquelas corporações, devendo a nomeação dos restantes elementos recair sobre comissários ou postos superiores, de preferência com o curso de aperfeiçoamento a que se refere o artigo 5.º da Lei n.º 18/88/M, de 4 de Julho.

3. No âmbito da Polícia Judiciária e do Corpo de Bombeiros, os elementos que constituem o secretariado permanente são nomeados, respectivamente, de entre inspectores ou subinspectores e chefes-ajudantes ou chefes de primeira, de preferência com o curso de aperfeiçoamento caracterizado no número anterior.

4. Compete às entidades referidas no n.º 1 a nomeação dos seus representantes no secretariado permanente, após audição do secretário-geral do Gabinete Coordenador de Segurança.

5. Precedendo proposta do Secretário-Adjunto para a Segurança, o Governador pode nomear para integrar o secretariado permanente um representante da entidade a que se refere o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 76/90/M, de 26 de Dezembro, por ela indigitado de entre os colaboradores permanentes do órgão que dirige.

6. Este despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Agosto de 1991. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

批 示 第一二九/ GM/ 九一號

鑑於十二月二十六日第 7 6 / 9 0 / M 號法令，規定常設秘書處之運作為處理內部保安問題；

鑑於該常設秘書處之組成，由總督以批示訂定；

鑑於保安政務司之建議；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據十二月二十六日第 76/90/M 號法令第十二條第三款之規定及澳門組織章程第十六條第一款 c) 項之規定，命令：

- 一、保安協調辦公室之常設秘書處由下列每一實體之有資格代表組成：
 - a) 澳門港務廳廳長及水警稽查隊隊長之兩名代表；
 - b) 治安警察廳廳長之兩名代表；
 - c) 司法警察司司長之一名代表；
 - d) 消防局局長之一名代表。
- 二、在水警稽查隊及治安警察廳方面，組成常設秘書處之其中一名成員由在上述隊伍工作之海軍及陸軍軍官中委任；其他成員應在警司或較高官階人士中委任，尤以具有七月四日第 18/88/M 號法律第五條所指進修課程之人士為優。
- 三、在司法警察司及消防局方面，組成常設秘書處之成員分別由督察或副督察、助理區長或一等區長中委任，尤以具有上款所指進修課程之人士為優。
- 四、第一款所指實體，經聽取保安協調辦公室秘書長之意見後，有權委任其駐常設秘書處之代表。
- 五、經保安政務司建議，總督得委任一名於十二月二十六日第 76/90/M 號法令第九條第三款所指實體之代表，加入常設秘書處；該名代表由上述所指實體從所領導機關之長期合作者中指派。
- 六、本批示由公布日起開始生效。

命令公布

一九九一年八月七日於澳門總督辦公室

護理總督 李必祿

Despacho n.º 130/GM/91

Tendo em vista a realização de despesas que hajam de efectuar-se com obras e aquisição de bens e serviços para o Instituto de Habitação de Macau, e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de

Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, e demais legislação complementar, determino que, para a formalização dos contratos em que intervenha como primeiro outorgante a Administração do Território, sirva como oficial público o licenciado em Direito Eduardo João Buisson Vairinho de Beltrão Loureiro e, na sua ausência ou impedimento, os licenciados em Direito Amílcar Batista Feio ou Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves, ficando assim revogado o Despacho n.º 36/SASAS/90, de 16 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* de 27 de Agosto de 1990.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Agosto de 1991. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 131/GM/91

Por se ter verificado um lapso, rectifico o Despacho n.º 162/GM/90, de 27 de Dezembro, passando a ter o seguinte teor:

«Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o disposto no artigo 41.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 79/90/M, de 26 de Dezembro, nomeio, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir do dia 1.º de Janeiro de 1991, a licenciada dr.ª Maria Adelina Ferreira de Lima Marinho de Pinto para exercer, em comissão de serviço e pelo prazo da sua requisição à República, o cargo de chefe de Divisão do Serviço de Hotelaria do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.»

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Agosto de 1991. — O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 138-I/GM/91, de 7 de Agosto, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Capitão-de-fragata Rui Manuel de Sá Leal — exonerado, a seu pedido, das funções de representante do Governo do Território junto da S.T.D.M. — Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L. (Departamento Autónomo de Dragagens), para que foi nomeado por despacho n.º 40-I/GM/89, de 21 de Abril, com efeitos a partir de 12 de Agosto de 1991.

Por despacho n.º 139-I/GM/91, de 7 de Agosto, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Capitão-tenente José Francisco Soares Fernandes — nomeado representante do Governo do Território junto da S.T.D.M. — Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L. (Departamento Autónomo de Dragagens), com efeitos a partir de 12 de Agosto de 1991.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 19 de Agosto de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Elisio Bastos Bandeira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Despacho n.º 130/SATOP/91

No uso da competência conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, autorizo a Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a assinar um protocolo de colaboração com o Instituto das Comunicações de Portugal.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Agosto de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 131/SATOP/91

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, licenciado Mário Gomes Ribeiro, ou o seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e o Gabinete 5 Internacional, Centro de Estudos de Arquitectura e Especialidades, Lda., para a prestação dos serviços de assessoria técnica especializada e fiscalização de todos os trabalhos decorrentes da empreitada de «Concepção/Construção da Nova II Fase do Hospital Central Conde de S. Januário».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Agosto de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 132/SATOP/91

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, licenciado Mário Gomes Ribeiro, ou o seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a SOMEK — Consultores, Limitada, para a execução da empreitada de «II Fase do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Agosto de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 133/SATOP/91

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director do Gabinete da Central de Incineração, engenheiro Humberto António Verdelho Basílio, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Mitsubishi Heavy Industries

Limited, cujo objecto é o fornecimento de peças de reserva, ferramentas especiais, acessórios e produtos consumíveis para a Central de Incineração de Resíduos Sólidos de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 9 de Agosto de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 19 de Agosto de 1991. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação, em comissão de serviço, da dr.ª Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo para o cargo de coordenadora do Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes, criado pelo Despacho n.º 139/GM/90, de 20 de Outubro, ao abrigo dos artigos 23.º e 41.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ainda não preenchido, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 1 de Agosto de 1991.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 19 de Agosto de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Maria Luísa Polleri*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Julho de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Agosto do mesmo ano:

Lígia Maria Pereira Lêdo Teixeira Fonseca — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 525 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professora do ensino secundário, de 3.ª fase, com efeitos a partir de 5 de Outubro de 1991.

(É devido emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 19 de Agosto de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE**Extracto de despacho**

Por despachos do subdirector dos Serviços de Saúde, de 23 de Abril de 1991:

Cancelado o alvará n.º 6, da drogaria Chap Lan Tong Pun Keng Kei, com sede na Rua do Almirante Sérgio, n.º 72.

Cancelados os seguintes alvarás de firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos:

Alvará n.º 31, da firma Yip Lun Hap Chong Ieok Kok, com sede na Rua Central, n.º 4, A; e

Alvará n.º 40, da firma Tai Sang, com sede no Bairro da Concórdia, Rua L, n.º 48, 4.º, Q;

Alvará n.º 56, da firma E.A.T. (Pacific) — Gestão e Participações, Limitada, com sede na Rua da Praia Grande, n.º 57, 25.º, sala 2005, Centro Comercial Praia Grande.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Agosto de 1991. — O Subdirector dos Serviços, *José Joaquim Monteiro Júnior*.

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO**Extractos de despachos**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Julho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do mesmo ano:

Delfim Luís Castel-Branco Ferreira, assistente hospitalar, em regime de contrato além do quadro, do Centro Hospitalar — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 30 de Outubro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Julho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Agosto do mesmo ano:

João José Arrobas Cardoso das Neves, chefe de serviço hos-

pitalar, em regime de contrato além do quadro, do Centro Hospitalar — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 27 de Setembro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 19 de Agosto de 1991. — O Director do Centro Hospitalar, substituto, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 29 de Junho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Agosto do mesmo ano:

Luís Filipe Parkinson — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 3.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 9 de Julho de 1991, e pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 19 de Agosto de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins*, subdirector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Despacho n.º 19/DIR/91**

Usando da faculdade que me é conferida pelo artigo 81.º-B do Regulamento do Imposto Profissional, delego no subdirector dos Serviços de Finanças, licenciado José Hermínio Paulo Rato Rainha, o exercício de funções de presidente da Comissão de Revisão, a que se refere o artigo 69.º do mesmo Regulamento.

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica	Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização				
	Funcional	Económica								
Capítulo	Divisão	Código	Alín.							
06	00	01-01-01-01	-01	<i>Serviços de Saúde</i> Vencimentos ou honorários Remunerações ao pessoal técnico e especializado Salários Gratificações certas e permanentes Subsídio de Natal Subsídio de férias Trabalho extraordinário Subsídio de residência	790 000,00	«Despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 9 de Agosto de 1991».				
		01-01-02-01			\$ 2 500,000,00					
		01-01-04-01			\$ 150 000,00					
		01-01-07-00			\$ 10 000,00					
		01-01-09-00			\$ 100 000,00					
		01-01-10-00			\$ 100 000,00					
		01-02-03-00			\$ 300 000,00					
		01-02-06-00			\$ 50 000,00					
		12			00		02-03-02-02	-26	<i>Despesas comuns</i> Outros encargos das instalações Fundação Macau — Funcionamento e aquisição da U.A.O. Participação em sociedades	3 000 000 00
							04-01-05-00			\$ 3 105 000,00
08-03-00-00	\$ 10 105 000,00									
	\$ 10 105 000,00									

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica	Alín.				
Capítulo	Divisão		Código					
35	00				<i>Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes</i>			
		8-01-0	01-02-03-00	-01	Trabalho extraordinário	\$ 200 000,00		
		8-01-0	01-02-04-00		Abono para falhas	\$ 21 450,00		
		8-01-0	01-02-05-00		Senhas de presença		\$ 75 000,00	
		8-01-0	02-02-07-00		Outros bens não duradouros	\$ 65 000,00		
		8-01-0	02-03-01-00	-02	Móveis	\$ 155 000,00		
		8-01-0	02-03-06-00		Representação		\$ 10 000,00	
		8-01-0	02-03-07-00		Publicidade e propaganda		\$ 125 000,00	
		8-01-0	07-02-00-00		Habitacões		\$ 100 000,00	
		8-01-0	07-03-00-00		Edifícios		\$ 81 450,00	
		8-01-0	07-05-00-00		Portos		\$ 50 000,00	
						\$ 441 450,00	\$ 441 450,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Funcional		Económica		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Capítulo	Divisão	Código	Alín.				
12	00	1-01-2	02-03-04-00			<i>Despesas comuns</i> Locação de bens Comparticipação em sociedades	\$ 11 000 000,00		«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor S. A. E. F., de 9 de Agosto de 1991».
		9-03-0	08-03-00-00	-02			\$ 11 000 000,00	\$ 11 000 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Funcional		Económica		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Capítulo	Divisão	Código	Alín.				
12	00	7-01-0	04-01-01-00		-13	<i>Despesas comuns</i> Instituto Cultural de Macau Gabinete para o Complexo Cultural de Macau Missão de Macau em Lisboa Encargos com instalações fora do Território — Bruxelas Comparticipação em sociedades	\$ 1 700 000,00		«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor S. A. E. F., de 9 de Agosto de 1991».
		9-03-0	04-01-05-00		-20		\$ 350 000,00		
		9-03-0	04-04-00-00		-08		\$ 300 000,00		
		9-03-0	04-04-00-00		-09		\$ 1 000 000,00		
		9-03-0	08-03-00-00		-02		\$ 3 350 000,00	\$ 3 350 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código	Alín.			
12	00	9-03-0	04-04-00-00	-14	\$ 290 000,00	\$ 290 000,00	«Despacho do Ex. ^{mo} Senhor S. A. E. F., de 9 de Agosto de 1991».
		9-03-0	05-04-00-00	-13			
				<i>Despesas comuns</i>			
				Embaixada de Portugal em Bruxelas — Protocolo para o estabelecimento dos Serviços dos Assuntos Comerciais de Macau.			
				Dotação provisional			

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código	Alín.			
29	00	7-07-0	01-01-01-01		\$ 20 000,00	\$ 20 000,00	«Despacho do director dos Serviços, de 9 de Agosto de 1991».
		7-07-0	01-01-10-00				
				<i>Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego</i>			
				Vencimentos ou honorários			
				Subsidio de férias			

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica				
Capítulo	Divisão		Código	Alín.			
05	01	3-01-0	01-01-10-00	-01	\$ 1 000 000,00		«Despacho do director dos Serviços, substituto, de 14 de Agosto de 1991».
		7-02-0	02-01-01-00		\$ 400 000,00		
		3-02-2	08-02-00-00		\$ 1 000 000,00		
05	02						
		3-02-1	02-01-04-00		\$ 260 000,00		
		3-02-1	02-01-05-00			\$ 260 000,00	
		3-02-1	02-02-04-00		\$ 80 000,00		
		3-02-1	02-02-07-00		\$ 30 000,00		
		3-02-1	02-03-02-02		\$ 20 000,00		
05	03	3-02-1	02-03-05-03				
05	06	3-02-1	02-01-01-00		\$ 400 000,00		
05	06	3-02-0	02-01-04-00			\$ 160 000,00	
		3-02-0	02-01-07-00			\$ 180 000,00	
		3-02-0	02-02-07-00		\$ 100 000,00		
		3-02-0	02-03-02-01			\$ 120 000,00	
		3-02-0	02-03-05-03		\$ 50 000,00		
		3-02-1	02-03-08-00		\$ 70 000,00		
		3-02-0	02-03-09-00	-09	\$ 240 000,00		
			\$ 2 250 000,00	\$ 2 250 000,00			

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Económica		Rubricas	Reforços ou inserção	Anulações	Referência à autorização
Capítulo	Divisão	Funcional	Código				
09	00			<i>Serviços de Finanças</i>			
		1-01-2	01-01-04-01	Salários	\$ 70 000,00		
		1-01-2	01-01-04-02	Prémio de antiguidade	\$ 25 000,00		
		1-01-2	01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 150 000,00		
		1-01-2	01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 100 000,00		
		1-01-2	01-02-04-00	Abono para falhas	\$ 20 000,00		
		1-01-2	01-03-01-00	Telefones individuais	\$ 20 000,00		
		1-01-2	01-05-02-00	Abonos diversos — Previdência social	\$ 15 000,00	\$ 20 000,00	
		1-01-2	01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 40 000,00	\$ 70 000,00	
		1-01-2	01-06-03-03	Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 40 000,00	\$ 30 000,00	
		1-01-2	02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 60 000,00	\$ 50 000,00	
		1-01-2	02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 60 000,00	\$ 50 000,00	
		1-01-2	02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 100 000,00	\$ 20 000,00	
		1-01-2	02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 100 000,00	\$ 100 000,00	
		1-01-2	02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 10 000,00	\$ 200 000,00	
		1-01-2	02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 10 000,00	\$ 200 000,00	
		1-01-2	02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 10 000,00	\$ 200 000,00	
		1-01-2	02-03-06-00	Representação	\$ 10 000,00	\$ 200 000,00	
		1-01-2	02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 10 000,00	\$ 200 000,00	
		1-01-2	02-03-08-00	Preparação, lançamento e fiscalização de contribuições e impostos	\$ 10 000,00	\$ 175 000,00	
		1-01-2	02-03-08-00	Publicação de livros de interesse geral	\$ 150 000,00	\$ 175 000,00	
		1-01-2	02-03-08-00	Outros trabalhos	\$ 140 000,00	\$ 40 000,00	
		1-01-2	02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 25 000,00	\$ 40 000,00	
		1-01-2	05-02-02-00	Material	\$ 25 000,00	\$ 40 000,00	
					\$ 905 000,00	\$ 905 000,00	

«Despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 9 de Agosto de 1991».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Agosto de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, José Herminio Paulo Rato Rainha, subdirector.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU

Extracto de despacho

Por despachos de 22 de Julho de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do mesmo ano:

Domingos Augusto de Sousa, Amadeu Guilherme Morais Borges e Ilda Maria de Sousa, terceiros-oficiais, 2.º escalão, respectivamente, primeiro a terceiro classificados no respectivo concurso — promovidos, definitivamente, a segundos-oficiais, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Identificação de Macau, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas constantes da Portaria n.º 51/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 19 de Agosto de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Agosto de 1991:

Foram concedidos os seguintes benefícios fiscais ao abrigo do Despacho n.º 40/GM/86, de 22 de Fevereiro:

- a) Contribuição industrial: isenção por oito anos;
- b) Imposto complementar de rendimentos: redução de 50% por oito anos;
- c) Sisa: redução de 50%

à Fábrica de Vestuário e Bordados Tim Fai, sita na Avenida de Venceslau de Moraes, 12.º andar, «L», edifício industrial Keck Seng, bloco II, n.º de contribuinte em Contribuição Industrial 1098276, n.º de cadastro em Contribuição Industrial 32 347, n.º de código da actividade conforme tabela do Regulamento da Contribuição Industrial 322020, pertencente a Cheang Kai Lim.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 19 de Agosto de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel Franklin Mouzinho*, subdirector.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Maio de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do mesmo ano: Luísa Augusta Vieira de Azeredo Vasconcelos — contratada além do quadro, pelo período de três anos, com início em

1 de Junho de 1991, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o desempenho de funções de técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços, com remuneração correspondente ao índice 455 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 8 de Junho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do mesmo ano:

Leong Siu Ngó — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 11 de Junho de 1991, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o desempenho de funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, desta Direcção de Serviços, com remuneração correspondente ao índice 220 da tabela de vencimentos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 18 de Junho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Maria de Nazaré Saias Portela — cessa, automaticamente, o contrato além do quadro, como técnica superior principal, 3.º escalão, desta Direcção, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, com efeitos a partir da data de posse do novo cargo de chefe do Gabinete Jurídico desta Direcção de Serviços, em comissão de serviço.

Por despacho de 9 de Julho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do mesmo ano:

Carlos Orlando Chan Yen Wei — nomeado, definitivamente, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro desta Direcção de Serviços, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 5 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 17 de Julho de 1991.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 19 de Agosto de 1991. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de alvará

Por despacho de 13 de Julho de 1991, foi Lay Sae Tjing autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Rua de Fernão Mendes Pinto, s/n, edifício Va Nam, loja S, r/c e cave, Taipa, denominado «Hang Van Loi» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 147,30)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 19 de Agosto de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *José Luis de Sales Marques*, subdirector.

SERVIÇOS DE MARINHA**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que Leong Kam Chio, segundo classificado no concurso para terceiro-oficial dos Serviços de Marinha, desistiu, ao abrigo do n.º 3 do artigo 36.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, da tomada de posse do lugar, para que fora nomeado por despacho de 7 de Junho de 1991, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, de 1 de Julho de 1991.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 19 de Agosto de 1991. — O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

jugado com o Despacho n.º 6/SAS/91, de 1 de Fevereiro, (*Boletim Oficial* n.º 7/91):

Subchefes:

N.º 114 811, Fausto Viseu Bento;
N.º 104 811, Pedro José dos Santos;
N.º 210 851, Albano Manuel Navarro Cervantes;
N.º 137 771, Cheang Seng Chio;
N.º 215 851, José Lam;
N.º 160 811, Ng Teng.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 19 de Agosto de 1991. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Extracto de despacho**

Por despacho de 25 de Julho de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Agosto do mesmo ano:

Chan Tong Hong ou Tan Tong Hong ou Maria Julieta Lua Tan — nomeada, provisoriamente, para o cargo de assistente de informática principal, do 1.º escalão, do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das FSM, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, tendo em vista o disposto no artigo 35.º e n.º 2 do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, de acordo com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 13/84/M, de 10 de Março, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/85/M, de 18 de Maio.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 19 de Agosto de 1991. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extracto de despacho**

Por despachos de 24 de Julho de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do mesmo ano:

O pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido a chefe do quadro geral masculino, 1.º escalão, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas a), b), c), d), (3), e e), (3), artigo 26.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), artigo 33.º, n.ºs 1 e 2, artigo 46.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento de Promoções das FSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 80/89/M, de 18 de Maio, con-

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extractos de despachos**

Por despacho de 28 de Maio de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do mesmo ano:
Leong Chek Wai — alterado por averbamento o contrato de assalariamento, passando a ser remunerado pelo índice 170 da tabela de vencimentos correspondente à categoria de operário qualificado, 3.º escalão, a partir de 28 de Maio de 1991.

Por despacho de 26 de Junho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do mesmo ano:
Lao Sut Kan — assalariado, mediante a celebração do respectivo contrato, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico, a partir de 18 de Julho de 1991.

Por despacho de 12 de Julho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do mesmo ano:
Licenciada Leopoldina Pinto de Moraes Crispim — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como técnica superior principal, 1.º escalão, da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, com efeitos a partir de 12 de Julho de 1991, para que fora autorizado por despacho de 23 de Agosto de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Novembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 17 de Dezembro de 1990.

Por despacho de 18 de Julho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do mesmo ano:
Fernanda Neves Além Lima Évora, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho — nomeada, definitivamente, no respectivo cargo, com efeitos a partir de 24 de Julho de 1991, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 19 de Agosto de 1991. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Julho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do mesmo ano:

Rui Manuel da Silva, subinspector, do 3.º escalão, da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, em regime de contrato além do quadro — rescindido o respectivo contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 26 de Setembro do corrente ano.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 19 de Agosto de 1991. — O Director, substituto, *Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Junho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do mesmo ano:

António Júlio Emerenciano Estácio, técnico principal, do 3.º escalão, da Câmara Municipal das Ilhas, único classificado no concurso — promovido, definitivamente, a técnico especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Câmara Municipal das Ilhas, nos termos da alínea a) do n.º 8 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o mapa 2, anexo I do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 19 de Agosto de 1991. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 11 de Junho de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Agosto do mesmo ano:

Maria do Carmo Soares Morais Ferreira Mendes, técnica superior assessora, 2.º escalão, contratada além do quadro,

do Instituto de Acção Social de Macau — renovada a prestação de serviço no Território, por mais um ano, com efeitos a partir de 20 de Agosto de 1991, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do EOM e n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Rectificação

Por ter saído incorrecto, por lapso deste Instituto, o extracto de despacho, respeitante ao contrato além do quadro de Maria Joaquina Marques Serrão, técnica superior principal, 1.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 12 de Agosto de 1991, se rectifica:

Onde se lê:

«Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Janeiro de 1991. . . »

deve ler-se:

«Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 16 de Julho de 1991. . . ».

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Despacho n.º 134/GM/91, de 29 de Julho, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 31, de 5 de Agosto de 1991, respeitante à nomeação da signatária para o cargo de presidente do Instituto de Acção Social de Macau, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Agosto de 1991.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 19 de Agosto de 1991. — O Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. S. Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Julho de 1991, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do mesmo ano:

Licenciada Maria Margarida Duarte Paixão Ortet, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, a prestar funções no Instituto Cultural, em regime de comissão de serviço — renovada a comissão de serviço como chefe do Departamento de Apoio Técnico Administrativo deste Instituto, por mais um ano, a partir de 1 de Novembro do ano em curso, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 10.º, artigos 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio, conjugados com a alínea a) do n.º 3 do artigo 2.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/

/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto Cultural, em Macau, aos 19 de Agosto de 1991. — O Presidente do Instituto, substituto, *Manuel Gonçalves*, vice-presidente.

LEAL SENADO DE MACAU

Extractos de deliberações

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 7 de Dezembro de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto de 1991:

Maria do Rosário de Puga Ribeiro Tavares — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Recreativos e Culturais do Leal Senado, remunerada pelo índice 260, pelo período de 7 de Dezembro de 1990 a 6 de Dezembro de 1992, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão realizada em 12 de Julho de 1991, visada pelo Tribunal Administrativo em 7 de Agosto do mesmo ano:

Licenciado Lao Chon Pio — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do Centro de Informática do Leal Senado, remunerado pelo índice 430, pelo prazo de dois anos, renovável, com efeitos a partir de 12 de Julho de 1991, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Macau, Paços do Concelho, aos 19 de Agosto de 1991. — O Director da Administração Geral, substituto, *Fernanda Rodrigues*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 16 de Julho de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

1. José Leonardo Castilho, chefe de secção, do 2.º escalão, do Instituto de Acção Social de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 8 de Julho de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 410 da tabela em

vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

1. António Joaquim Guerreiro, técnico de finanças de 1.ª classé, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 29 de Janeiro de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 255 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 25 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Maria Ermelinda Viegas Carrascalão, adjunto-técnico principal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 61/89/M, 18 de Setembro, com início em 1 de Julho de 1989, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 235 da tabela indiciária em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do orçamento geral do Território e do orçamento geral do Estado, são, respectivamente, de 179/1000 e 821/1000, a que correspondem a 5 anos, 7 meses e 7 dias, e 31 anos, 3 meses e 20 dias.

1. Lei Soi Peng Batista, guarda n.º 10 650, da Polícia Marítima e Fiscal — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Agosto de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 150 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 34 anos

de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

1. Kong Kun Seng, auxiliar, 5.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 140 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 40 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Ng Ut Ieng, auxiliar, do 5.º escalão, do grupo de pessoal auxiliar do Instituto de Acção Social de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Agosto de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 95 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Maria Amélia Alves da Silva Pedruco Gutierrez, auxiliar dos serviços de saúde da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 23 de Maio de 1991, uma pensão mensal, correspondente ao índice 65 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 17 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

1. Maria Amélia Henriques Pais Dores Pires Estrela, viúva de Augusto Pires Estrela, que foi intendente administrativo, aposentado, do Serviço de Administração e Função Pública de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 23 de Novembro de 1990, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 220, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.

2. No pagamento desta pensão que constituirá encargo do Fundo de Pensões, ter-se-á presente que as responsabilidades do orçamento geral do território e do orçamento geral do Estado, são, respectivamente, de 364/1000 e 636/1000, a que correspondem 15 anos, 3 meses e 21 dias, e 26 anos, 9 meses e 9 dias.

1. Vicenta Isabel da Silva Monteiro, viúva de Constantino Melanda Monteiro, que foi observador de 1.ª classe, aposentado, dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 10 de Março de 1991, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 100, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Leong Sim Tan, viúva de Chan Chong Ian, que foi contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais, aposentado, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 4 de Maio de 1991, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 45, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º, ambos do mencionado Estatuto.

2. Tem um débito para a pensão de sobrevivência, na importância de \$ 2 760,00, amortizável em 20 prestações mensais, sendo de \$ 138,00, cada uma.

3. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 19 de Agosto de 1991. —
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 6 de Agosto de 1991:

Ernesto Carlos Basto da Silva, presidente do Instituto dos Desportos de Macau — autorizado a outorgar o contrato de

compra e venda do equipamento «Cybex» para o Centro de Medicina Desportiva, com a firma «Four Star Company».

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 19 de Agosto de 1991. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 31 de Maio de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do mesmo ano:

Eva Maria Carla Mendes Drumond, adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia — requisitada, nos termos do artigo 34.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço no Gabinete para a Tradução Jurídica como secretária do coordenador, com a categoria de adjunto-técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1991.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 2 de Julho de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 31 do mesmo mês e ano:

Ngai Ling Yan, letrada de 1.^a classe, 1.^o escalão, do Gabinete para a Tradução Jurídica — deferida a rescisão do contrato além do quadro, a seu pedido, ao abrigo do n.º 7 do artigo 26.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1991.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 19 de Agosto de 1991. — O Coordenador, substituto, *Nuno Calado*.

INSTITUTO DE HABITAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Junho de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Agosto do mesmo ano:

Lei Sam Lin, terceiro classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, para o cargo de adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, do quadro de pessoal deste Instituto, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.^o e artigo 19.^o, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 41/90/M, de 23 de Julho, e ainda não provido.

Chan Lou Mei de Sousa e Maria de Lurdes Hó, quarta e quinta classificadas no respectivo concurso — nomeadas, em comissão de serviço, para os cargos de adjunto-técnico

de 2.^a classe, 1.^o escalão, do quadro de pessoal deste Instituto, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.^o e artigo 19.^o, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a alínea b) do n.º 8 do artigo 22.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 41/90/M, de 23 de Julho, e ainda não providos.

Vu Chon Va, quinto classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, para o cargo de adjunto-técnico de 2.^a classe, 1.^o escalão, do quadro de pessoal deste Instituto, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.^o e artigo 19.^o, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 1 do artigo 22.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 41/90/M, de 23 de Julho, e ainda não provido.

Tam Kam Lun e Lau I Leng, décima primeira e décima terceira classificadas no respectivo concurso — nomeadas, definitivamente, para os cargos de terceiro-oficial, 1.^o escalão, do quadro de pessoal deste Instituto, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.^o, n.º 3 do artigo 69.^o, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com a alínea a) do n.º 8 do artigo 22.^o do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados, por dotação global, pelo Decreto-Lei n.º 41/90/M, de 23 de Julho, e ainda não providos. (É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Instituto de Habitação, em Macau, aos 19 de Agosto de 1991. — O Presidente do Instituto, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Lista rectificada

Por ter sido incorrectamente elaborada a lista classificativa do concurso de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, grau 3, ramo de terapia ocupacional, publicada no *Boletim Oficial* n.º 23, de 11 de Junho de 1991, deliberou o júri anulá-la e de novo se publica a lista ordenada da seguinte forma:

- 1.^o Margarida Carqueja Leão Estorninho;
- 2.^o Maria Teresa da Soledade Coelho;
- 3.^o Maria de Jesus Duarte Rodrigues Siqueira;
- 4.^o Maria Teresa Fernandes dos Santos Alcântara.

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Agosto de 1991).

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, 1 de Agosto de 1991. — O Presidente do Júri, *Maria Inês Carvalho da Silva Dias*, chefe de serviço hospitalar. — Vogal Suplente, *José Augusto Vicente Flores*, assistente hospitalar — Vogal Suplente, *Olga Maria Vieira Azeredo Vasconcelos*, assistente hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 348,20)

Avisos

Ilda Celeste de Carvalho Sequeira, chefe de sector.

De acordo com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Julho de 1991, se torna público que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se encontra aberto, por vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso comum, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar. O concurso destina-se, exclusivamente, a funcionários deste Centro Hospitalar e a sua validade esgota-se com o preenchimento da vaga.

O primeiro-oficial exerce funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia e vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Ao lugar de primeiro-oficial podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 2, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom» ou dois anos, se, durante esse período, tiver obtido a classificação de «Muito Bom», nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ao qual deverão juntar os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

As candidaturas devem ser entregues na Secção de Expediente Geral do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, sita no 5.º andar do mesmo Centro Hospitalar.

O júri será constituído pelos elementos que se seguem:

PRESIDENTE: Dr.^a Maria Parcília E. S. Pinto Ferreira, chefe de divisão.

VOGAIS EFECTIVOS: Rosa de Jesus Nunes, chefe de sector; e Fátima Lau do Rosário, chefe de sector.

VOGAIS SUPLENTE: Angélica Maria Fátima da Rosa, chefe de secção, substituto; e

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 14 de Agosto de 1991. — O Director do Centro Hospitalar, substituto, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 924,00)

De acordo com o despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Julho de 1991, se torna público que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, se encontra aberto por vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso comum, documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar. O concurso destina-se, exclusivamente, a funcionários deste Centro Hospitalar e a sua validade esgota-se com o preenchimento da vaga.

O segundo-oficial exerce funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia e vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Ao lugar de segundo-oficial podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 1, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom» ou dois anos, se, durante esse período, tiver obtido a classificação de «Muito Bom», nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, ao qual deverão juntar os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados de apresentar os documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

As candidaturas devem ser entregues na Secção de Expediente Geral do Centro Hospitalar Conde de S. Januário, sita no 5.º andar do mesmo Centro Hospitalar.

O júri será constituído pelos elementos que se seguem:

PRESIDENTE: Engenheiro José Luís Miranda de Matos, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Eduarda Encarnação Fidélis C. Gonçalves, chefe de departamento; e Rosa de Jesus Nunes, chefe de sector.

VOGAIS SUPLENTES: Fátima Lau do Rosário, chefe de sector; e Dr. Rui Alberto Marques de Vasconcelos e Sá, administrador hospitalar.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 14 de Agosto de 1991. — O Director do Centro Hospitalar, substituto, *João Maria Largueto Claro*.

(Custo desta publicação \$ 910,60)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 8 de Julho de 1991:

Afonso Pereira Araújo Constantino;
Florinda da Rocha Vai.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 2 de Agosto de 1991. — O Presidente do Júri, *Maria Goretti Faria da Costa*, técnica superior assessora. — Os Vogais Efectivos, *Zulmira da Silva S. G. da Fonseca*, técnica superior principal — *Cheong Man Mak*, técnica superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 415,10)

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso de ingresso para o preenchimento de seis lugares vagos de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 3 de Maio de 1991:

Candidatos admitidos:

Alfredo Passos Cunha B. Amorim;
Elfrida Botelho Santos;
Fong Hon Vai;
Henriqueta Lopes Costa Corujo;
Iun Pui I;
Kai Keong Leong;

Kit Hong Leong;
Lei Ieng;
Lei Kuan Hou;
Leong Heng Keong;
Maria Margarida Cariche Ribeiro Mendes Martins;
Wai Hong Lau;
Wai Man Ho.

Candidatos excluídos:

Cecilia Yu-Yan Lei;
Chan Kun Kei;
Chong Yi Man;
Ho Wai Hong;
Ieong Kam Peng;
Kuan Sie Peng, Nacky;
Kuoc Ieng;
Kwok Tong Cheong, Abel;
Lam Chon Loi;
Lao Hoi Hou;
Leung Mou Kit;
Leung Pou Lin;
Lo Kam In;
Ng Sio Wang ou Gau Shiou Hong;
Teresa Maria Pais Dores Pires Estrela Roldão Lopes.

Por não terem entregado os documentos em falta, conforme indicado no aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 22 de Julho de 1991.

A prestação de provas de conhecimentos dos candidatos admitidos ocorrerá no dia 29 de Agosto de 1991, pelas 9,30 horas até às 12,30 horas, no 6.º andar das instalações dos Serviços de Estatística e Censos, sito na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 6 de Agosto de 1991. — O Presidente do Júri, *Libânio Martins*, subdirector dos Serviços. — Os Vogais, *José Henrique Rodrigues Felício*, chefe de departamento — *Cecilia Jesus*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 897,20)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 5 de Agosto de 1991, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de uma vaga de técnico de finanças principal, 1.º escalão, da carreira de técnico de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se funcionários do quadro da DSF que tenham a categoria de técnico de finanças de 1.ª classe e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)* e *b)*, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao técnico de finanças principal cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadrada em planificação estabelecida.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico de finanças principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 485 da tabela indiciária do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado José Hermínio Paulo Rato Rainha, subdirector dos Serviços.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Maria José Casadinho Parrinha Nunes dos Santos, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, substituto; e

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciada Maria Isabel Duarte Carregado, chefe da Divisão de Orçamento e Contas Públicas; e

António Yu, chefe do Sector de Administração e Informações Fiscais.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Agosto de 1991. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 9 de Agosto de 1991, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática especialista, 1.º escalão, da carreira de assistente de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da DSF, documental, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se funcionários do quadro da DSF que tenham a categoria de assistente de informática principal e que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;

- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao assistente de informática especialista cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de assistente de informática especialista, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal, correspondente ao índice 400 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Licenciado Vasco Barroso Silvério Marques, chefe do Centro de Organização e Informática.

VOGAIS EFECTIVOS: Francisco Xavier da Silva, chefe da Divisão de Informática; e
Licenciado Chiu Chan Cheong, técnico superior de informática de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciada Maria Manuela Reis de Oliveira Machado, técnica superior de informática assessora; e
Licenciado Ung Hoi Ian, técnico superior de informática de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Agosto de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *José Hermínio Paulo Rato Rainha*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 1 265,40)

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior principal, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Ser-

viços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 15 de Julho de 1991:

Candidato admitido:

Amadeu Gomes Araújo.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Agosto de 1991. — O Júri. — O Presidente, *José Hermínio Paulo Rato Rainha*, subdirector. — O Vogal Efectivo, *Mário Corrêa de Lemos*, chefe de departamento. — O Vogal Suplente, *Maria Leonor Correia da Silva de Ornelas*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 25 de Junho de 1991:

Candidatos admitidos:

Chan Kuok Heng;
Cheang Chi Chiu;
Tong Hio Fong.

Candidatos excluídos:

Chan Kin Hoi; a)
Chau Cheuk Kwan; a)
Choi Man Fai; b)
Lei Chi Fai; b)
Mac Cheok Va. b)

a) Por não terem suprido as deficiências de instrução do processo, mencionadas na lista provisória;

b) Por não reunirem os requisitos referidos no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos excluídos podem recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação desta lista definitiva.

A prova escrita do concurso terá lugar no dia 14 de Setembro de 1991, pelas 9,30 horas, no Centro de Organização e Informática, sito na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, 18.º andar, no edifício Banco Luso Internacional.

Os candidatos devem comparecer munidos do respectivo documento de identificação.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Agosto de 1991. — O Júri. — O Presidente, substituto, *António da Conceição Ozório Cordeiro*, assistente de informática especialista. — O Vogal Efectivo, *Eduardo de Jesus Pereira*, assistente de informática principal — O Vogal Suplente, *Isabel Fátima e Sousa do Rosário*, assistente de informática principal.

(Custo desta publicação \$ 595,90)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso de rectificação

Por ter saído inexacta, por lapso destes Serviços, no *Boletim Oficial* n.º 32, de 12 de Agosto de 1991, a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de cinco lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Economia, se rectifica:

Onde se lê:

- «Emília Maria de Ló Fone Guine»;
«José Maria de Jesus Espírito Santo Dias»

deve ler-se:

- «Emília Maria de Ló Cheu Fone Guine»;
«José Maria de Jesus do Espírito Santo Dias».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 13 de Agosto de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum para o preenchimento de dezoito vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal civil da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 8 de Julho de 1991:

1. Chiang Ka In;
2. João Manuel Belo Guerra Gonçalves;
3. Luís Alexandre Vieira da Silva;
4. Sio Lai Fong;
5. Virgínia Cotrim da Silva;
6. Vong Chi Man; a)
7. Frederico Fernando Yee;
8. Elizabete Madeira;
9. Frederico Tomás Cardoso das Neves;
10. Eduardo Filipe Marques da Silva Dantas;
11. Joaquim João da Silva Simões. b)

a) Admitido condicionalmente por não cumprimento integral do n.º 4 do artigo 53.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;

b) Admitido condicionalmente por falta de entrega do documento comprovativo das habilitações académicas.

Os candidatos assinalados devem apresentar os documentos

comprovativos em falta, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 9 de Agosto de 1991. — O Presidente do Júri, *Mário Alexandre Alves de Antunes*, major do SAM. — O Vogal Efectivo, *Jorge Augusto Santos Ruas Ferreira*, primeiro-sargento de infantaria. — O Vogal Suplente, *Aníbal Francisco de Jesus Rodrigues*, primeiro-sargento de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 595,90)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Anúncio

Nos termos do artigo 2.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, e em conformidade com o despacho de 13 de Agosto de 1991, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança de Macau, aberto concurso de promoção ao posto de subchefe do quadro geral masculino e feminino da Polícia Marítima e Fiscal, entre os guardas e guardas de 1.ª classe do referido quadro que se encontrem nas condições indicadas no n.º 1, alíneas a), b), c), d) (2), e) (2) e f), do artigo 5.º, esta última com o aditamento que lhe foi introduzido pela Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro, artigos 28.º, 30.º e 46.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, o último com a nova redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 80/89/M, de 18 de Maio, e conjugado com o Despacho n.º 6/SAS/91, de 18 de Fevereiro, do Secretário-Adjunto para a Segurança, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 18 de Fevereiro de 1991.

Os candidatos deverão apresentar, na Repartição de Pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, no prazo de vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação deste aviso, a declaração a que se refere o artigo 3.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 14 de Agosto de 1991. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 522,30)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, para o preenchimento de seis lugares de segundo-oficial de exploração postal, 1.º escalão, da carreira de oficial de exploração postal, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 22 de Julho de 1991:

Candidatos admitidos:

- Alberto Carvalho;
Ana Maria do Céu Lopes;
Carlos Alberto da Luz;
Fátima Josefina da Cruz Vong;

Kot Man Kam;
Manuel António Sales Pereira;
Maria Luísa do Rego dos Santos;
Teresa de Sousa.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Anabela Góis Osório Lemos;
Fátima Luzia José da Silva Fazenda;
Maria Cíntia da Rocha;
Maria Man Leng Vong.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem, no prazo de dez dias a contar da data da publicação desta lista, apresentar a nota curricular, sob pena de serem excluídos.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 14 de Agosto de 1991. — O Presidente do Júri, *António Adriano da Silva Aguiar*, director, substituto. — O Vogal, *Fernando Augusto de Jesus Nascimento*, chefe de departamento — O Vogal, substituto, *Isabel Eva da Cunha Manhão*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 562,40)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, para o preenchimento de quatro lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 22 de Julho de 1991:

Candidatos admitidos:

Arminda Fátima de Sousa Ribas da Silva;
João Lei.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Chau Leng San; a)
Isaura do Rosário de Jesus. b)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem, no prazo de dez dias a contar da data da publicação desta lista, apresentar os documentos em falta, abaixo mencionados, sob pena de serem excluídos:

- a) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- b) Nota curricular.

Candidato excluído:

Lei Kim Kam.

O candidato foi excluído por não reunir os requisitos referidos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, podendo recorrer da exclusão, no prazo de dez dias, contados da data da publicação da presente lista, nos termos do artigo 59.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 14 de Agosto de 1991. — O Presidente do Júri, *António Adriano da Silva Aguiar*, director, substituto. — Os Vogais, *Fernando Augusto de Jesus Nascimento*, chefe de departamento — *Isabel Eva da Cunha Manhão*, chefe de sector.

(Custo desta publicação \$ 582,50)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Che Lo Son requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Loi Meng, que foi guarda n.º 108 621, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgarem com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 9 de Agosto de 1991.
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退 休 基 金 會

三十日告示

謹此公佈現有 Che Lo Son 謝羅筭，申請其已故丈夫 Loi Meng 雷明，曾為澳門治安警察廳之警員編號 108621，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九一年八月九日

執行董事

馬志豪

(Custo desta publicação \$ 495,50)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Avisos

1. Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 6 de Agosto de 1991, se encontra aberto, por vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso documental, para o grau 1, 1.º escalão, da carreira de enfermagem, do Instituto dos Desportos de Macau.

2. Ao enfermeiro, do grau 1, incumbe, especialmente, avaliar as necessidades da população, em matéria de enfermagem, programar, executar e avaliar cuidados de enfermagem directos e globais correspondentes a essas necessidades.

3. O enfermeiro, do grau 1, do 1.º escalão, vence pelo índice 280 da tabela indiciária de vencimentos, do mapa 9 anexo à Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

4. Ao presente concurso podem candidatar-se enfermeiros, habilitados com o curso de enfermagem geral ou equivalente, de acordo com o artigo 63.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

5. Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular e entrevista, nos termos do n.º 1 do artigo 60.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Será condição de preferência, na escolha dos candidatos, a experiência de enfermagem em traumatologia desportiva.

6. As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante a apresentação na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício Si Toi, 15.º andar, no prazo de vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, da ficha de inscrição, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do referido Estatuto, devidamente preenchida e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas ou, no caso de candidato já vinculado à função pública, registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

O júri será constituído pelos elementos que se seguem:

PRESIDENTE: Dr. Humberto António de Brito Lima Évora, chefe de divisão.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Mário Alberto de Brito Lima Évora, assistente hospitalar do CHCSJ; e

Dr. Lino Pinto Marques, assistente hospitalar do CHCSJ.

VOGAIS SUPLENTES: Dr. João José Arrobas Cardoso das Neves, chefe de serviço hospitalar do CHCSJ; e

Dr. Jorge Manuel Gaspar de Almeida e Sousa, chefe de serviço hospitalar do CHCSJ.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 25 de Julho de 1991. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 944,00)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 7 de Agosto de 1991, se encontra aberto concurso documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo administrativo do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários do IDM, documental, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários deste Instituto que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício «Si Toi», 15.º andar, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao segundo-oficial exercer funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Palmira da Rocha Alves, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

VOGAIS EFECTIVOS: Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista, chefe de secção; e

Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins, chefe de secção, substituto.

VOGAIS SUPLENTES: Maria Alegria Gomes, primeiro-oficial; e Jorge Ferreira Teixeira, primeiro-oficial.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 14 de Agosto de 1991. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 071,20)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU**Éditos**

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Júlia Luísa da Silva Canejo, na qualidade de viúva de Manuel Amaro Canejo, que foi subchefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, sócio n.º 1 917, deste Montepio, falecido em 13 de Abril de 1990, para receber a

pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito à pensão requerida, venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 8 de Agosto de 1991. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 375,00)

AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU

澳門貨幣暨滙兌監理署

Sinopse dos valores activos e passivos**資產負債分析表**

(Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho)

法令第三九 / 八九 / M號，六月十二日

Em 30 de Junho de 1991

於一九九一年六月三十日

Patacas

澳門幣

ACTIVO 資產帳戶		PASSIVO 負債帳戶	
Reservas cambiais	\$ 3 598 091 907,40	Responsabilidades em patacas	\$ 3 029 812 456,61
外滙儲備		澳門幣負債	
Crédito interno e outras aplicações:	\$ 151 851 901,88	Responsabilidades em moeda externa:	\$ 64 274 964,80
本地區放款及其它投資		外幣負債	
Em patacas	\$ 87 724 101,88	Para com residentes no Território ...	\$ 64 135 019,40
澳門幣		對本澳居民或機構	
Em moeda externa	\$ 64 127 800,00	Para com residentes no exterior	\$ 139 945,40
外幣		對外地居民或機構	
Outros valores activos	\$ 114 092 399,38	Outros valores passivos	\$ 9 889 093,49
其它資產		其它負債	
		Reservas patrimoniais	\$ 760 059 693,76
		資本儲備	
Total do activo	\$ 3 864 036 208,66	Total do passivo	\$ 3 864 036 208,66
資產總計		負債總計	

A Divisão de Contabilidade,
會計處

Teng Lin Seng, aliás *Anselmo Teng*

Pel'O Conselho de Administração,
行政委員會

José Carlos Rodrigues Nunes

José Mira Coelho Borreicho

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Sai Tai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1991, exarada a folhas 40 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 67-C, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do seu pacto social, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Sai Tai, Limitada», em chinês «Sai Tai Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sai Tai Industrial Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, prédio sem número, designado por edifício «Keck Seng», bloco primeiro, décimo segundo andar, «H», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

NOTÁRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Lavandaria à Máquina Tong Sang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Agosto de mil novecentos e noventa e um, exarada a folhas 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas um-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter

a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Wong Kwok Wah; e

Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Tou Wun Leng.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de quatro, os quais exercerão os respectivos cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Wong Kwok Wah e Tou Wun Leng.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

Para obrigar a sociedade, é suficiente que os respectivos actos, contratos e demais documentos, sejam em seu nome assinados por qualquer um dos membros da gerência. Contudo, para movimentar contas bancárias, é necessária a assinatura conjunta de dois membros da gerência.

Notário Privado, em Macau, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — A Notária Privada, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 669,50)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Casatino, Comércio de Couros e Calçados, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas trinta e três e seguintes do livro de notas número quatrocentos e setenta e um-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Casatino, Comércio de Couros e Calçados, Limitada», em chinês «Ka Si Long Iau Han Kong Si» e, em inglês «Casatino Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Manuel de Arriaga, número quatro, B, rés-do-chão.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de couros e calçados e respectiva importação e exportação, podendo exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, dividido em duas quotas iguais, de cem mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Tomás Fialho Pimenta e Tam Pou Leng.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos

depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que, desde já, são nomeados gerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais são os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 051,20)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Companhia de Construção e Fomento Predial Vai Tong, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dois de Agosto de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas noventa e quatro e seguintes do livro de notas número quatrocentos e setenta-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Vai Tong, Limitada», em inglês «Vai Tong Construction and Real Estate Limited» e, em chinês «Vai Tong Kin Chók Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Amizade, número quatrocentos e cinco, nono andar, «B», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste na construção e fomento predial, podendo, mediante deliberação dos sócios, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas;

a) Ao Kei Ngai, uma quota de cinco mil patacas; e

b) Chao Cheok Man, uma quota de cinco mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes, sendo, desde já, nomeados os sócios, que exercem os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 077,90)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Meng Lai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1991, lavrada a folhas 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 84-G, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Lin Ian, Chan Lin Kin, Kong Su Cheong e Lin Sám Mui ou Lin Sam Mu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Meng Lai, Limitada», em inglês «Meng Lai Garment Factory Limited» e, em chinês «Meng Lai Chai I Chong Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Calçada da Rocha, número um, C, rés-do-chão e sobreloja, podendo a sociedade mudar de sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a fabricação de vestuário e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de quatro quotas, iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes aos sócios Chan Lin

Ian, Chan Lin Kin, Kong Su Cheong e Lin Sám Mui ou Lin Sam Mu.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que ficam, desde já, nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade fique obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência em exercício e a sociedade poderão constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, a constituição de hipoteca ou qualquer outra garantia real ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contração de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias,

salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos seis de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,20)

**2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

ANÚNCIO

Restaurante Belo, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de dois de Agosto de mil novecentos e noventa e um, de folhas sete do livro de notas número quatrocentos e setenta e um-A, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Sou Koi Ham dividiu a sua quota, de sessenta mil patacas, em duas iguais, de trinta mil patacas, cada, cedendo-as a Chan Chak Lam e Chung Vai Lun;

b) Yu Hing Ho cedeu a sua quota, de sessenta mil patacas, a Chung Wah; e

c) Prodeceu-se à alteração dos artigos quarto e sexto do contrato da sociedade, os quais passam a ter a redacção seguinte:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, da forma seguinte:

a) Duas quotas, de sessenta mil patacas, cada, subscritas por Chan Chan Seng e Chung Wah; e

b) Duas quotas, de trinta mil patacas, cada, subscritas por Chan Chak Lam e Chung Vai Lun.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora

dele, activa e passivamente, pertencem a dois grupos de gerentes, um designado por grupo «A» e outro designado por grupo «B», sem caução, nem restrição e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes, sendo um de cada grupo.

Três. São, desde já, nomeados gerentes do grupo «A», os sócios Chan Chan Seng e Chan Chak Lam, e do grupo «B», os sócios Chung Wah e Chung Vai Lun.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 642,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Lok Ka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1991, lavrada a folhas 35 seguintes do livro de notas para escrituras diversas 84-G, deste Cartório, foi constituída, entre Hong Zhou Tang e Jin Qi Huang Qin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Lok Ka, Limitada», em chinês «Lok Ka Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lok Ka Trading Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua da Alfândega, primeiro andar, bloco B, prédio sem número designado por edifício «Lei Wa», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício da importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo também vir a dedicar-se a qualquer outra actividade que os sócios acordem, dentro das limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Hong Zhou Tang, uma quota de sessenta mil patacas; e

Jin Qi Huang Qin, uma quota de quarenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes, ficando, desde já, nomeados ambos os sócios.

Parágrafo único

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo os sócios fazer-se representar por outros, mediante procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 077,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência Comercial Yat Fung Lei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 38 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 67-C, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Kui Shing e Liang Jian Ávila, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Yat Fung Lei, Limitada», em chinês «Yat Fung Lei Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yat Fung Lei Trading Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Estrada de Dona Maria Segunda, quinto andar, blocos B e C, prédio sem número, designado por edifício industrial Cheung Long, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício da importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo também vir a dedicar-se a qualquer outra actividade que os sócios acordem, dentro das limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Liang Jian Ávila, uma quota de cinquenta mil patacas; e

Ho Kui Shing, uma quota de cinquenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, ficando, desde já, nomeados ambos os sócios.

Parágrafo único

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convoca-

das por qualquer gerente, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo os sócios fazer-se representar por outros, mediante adequada procuração.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 057,90)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Agência Comercial Wing Ou,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas trinta e três verso e seguintes do livro de notas número quatrocentos e setenta-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Wing Ou, Limitada», em chinês «Wing Ou Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wing Ou Trading Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, décimo segundo andar, F, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no exercício de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo tam-

bém vir a dedicar-se a qualquer outra actividade que os sócios acordem, dentro das limitações legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

Ng Weng Fong, uma quota de cinquenta mil patacas; e

Wong Chi Hoi, uma quota de cinquenta mil patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, ficando, desde já, nomeados ambos os sócios.

Parágrafo único

Para a sociedade se considerar obrigada e validamente representada, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados pelos dois gerentes. Para actos de mero expediente, basta a assinatura de um dos gerentes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

O aviso convocatório mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local, mesmo exterior a Macau, podendo os sócios fazer-se representar por outros, mediante adequada procuração.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos cinco de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 051,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Grupo de Entusiastas da Literatura
Chinesa de Macau**

Certifico que a fotocópia parcial, apensa a este certificado, está conforme o original e foi extraída, neste Cartório, da escritura lavrada a folhas 34 do livro de notas para escrituras diversas 67-C, outorgada em 8 de Agosto de 1991, e ocupa três folhas autenticadas com selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Grupo de Entusiastas da Literatura Chinesa de Macau», em chinês «Ou Mun Ieng Lun Hok Wui» e, em inglês «Macau Chinese Literature Enthusiasts Society», e tem a sua sede em Macau, na Estrada do Repouso, número setenta e seis, A.

Artigo segundo

Esta Associação é uma organização de fins não lucrativos e tem por objectivos a difusão da literatura chinesa, a promoção do intercâmbio de conhecimentos entre os seus associados e a publicação de revistas periódicas.

Artigo terceiro

A Associação durará por tempo indeterminado.

Do património

Artigo quarto

O património da Associação é constituído pelo produto das receitas provenientes do pagamento, pelos associados, de uma jóia inicial, da cobrança mensal de quotas, das contribuições, periódicas ou ocasionais, que lhes forem determinadas e dos donativos dos associados ou de quaisquer entidades.

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quinto

Um. Poderão ser admitidos como associados, além dos fundadores, todos aqueles que o desejem e, através das formalidades, declarem aceitar e cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação, tendo a admissão efeitos após a aprovação pela Direcção.

Dcis. Os associados podem ser efectivos ou honorários:

- a) São associados efectivos os que pagam quotas; e
- b) São associados honorários as personalidades convidadas pela Associação.

Artigo sexto

São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar e votar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos associados efectivos:

- a) Cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e
- b) Pagar pontualmente as quotas mensais.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 930,70)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia Internacional de
Comércio Arco-Íris, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 94 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 66-C, deste Cartório, foi constituída, entre On Yin e Sam Chou Fong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia Internacional de Comércio Arco-Íris, Limitada», em chinês «Ou Mun Choi Hong Kuok Chai Iao Han Kong Si» e, em inglês «Macau Choi Hong International Limited», tem a sua sede, provisoriamente, em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número trinta e quatro, A, quarto andar, «B-quatro», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o comércio importador e exportador.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de \$ 40 000,00 (quarenta mil) patacas, subscrita pelo sócio On Yin; e

Uma quota de \$ 10 000,00 (dez mil) patacas, subscrita pelo sócio Sam Chou Fong.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Dois. O gerente fica dispensado de caução e será ou não remunerado conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente.

Quatro. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécie de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. O gerente, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações no capital social de outras sociedades ou empresas;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais, móveis ou imóveis, valores e direitos;

c) Contrair empréstimos ou efectuar quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais;

d) Efectuar depósitos ou levantamentos de quaisquer importâncias, em estabelecimentos bancários; e

e) Subscrever, aceitar, avaliar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito.

Seis. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeado gerente, o sócio On Yin.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral,

quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 272,10)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e
Construção Man Son Keong
(Internacional), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1991, lavrada a folhas 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 84-G, deste Cartório, foi constituída, entre Ching Men Ky Carl e Ma Iao Son, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Construção Man Son Keong (Internacional), Limitada», em chinês «Man Son Keong (Kuok Chai) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Man Son Keong (International) Construction and Investment Company Limited», com sede em Macau, na Rua de Santa Clara, números um traço três, edifício comercial «China Construction», décimo sétimo andar, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto é a indústria de construção civil e o investimento no sector imobiliário, podendo explorar qualquer outra actividade, comercial ou industrial, legalmente permitida.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de oitocentas mil patacas, subscrita pelo sócio Ching, Men Ky Carl; e

Uma quota de duzentas mil patacas, subscrita pelo sócio Ma Iao Son.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e, bem assim, a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ching, Men Ky Carl, e gerente, o sócio Ma Iao Son.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimo e obter quaisquer outras modalidades de crédito.

Parágrafo quinto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no

corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfírio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 519,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Companhia de Construção e
Investimento Predial Pou Long,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Julho de 1991, lavrada a folhas 4 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 62-D, deste Cartório, foi constituída, entre Hoi Kin Hong, Hoi Man Pak, Cheung Chi Lap, Wong Kong Lao, Ngan Weng Un, Choi I Sam e Wong Shu Wai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Investimento Predial Pou Long, Limitada», em chinês «Pou Long Chap Tun Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Pou Long Construction and Land Investment Company Limited», com sede em Macau, na Rua Dois do Bairro Iao Hon, número vinte e três, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto é a construção civil e fomento predial, podendo dedicar-se ainda a qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Hoi Kin Hong, uma quota de trinta e duas mil e quinhentas patacas;

b) Hoi Man Pak, uma quota de doze mil e quinhentas patacas;

c) Cheung, Chi Lap, uma quota de quinze mil patacas;

d) Wong Kong Lao, uma quota de dez mil patacas;

e) Ngan Weng Un, uma quota de dez mil patacas;

f) Choi I Sam, uma quota de dez mil patacas; e

g) Wong Shu Wai, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e seis gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Hoi Kin Hong, e gerentes, os restantes sócios.

Parágrafo segundo

Um. Para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, é necessária a assinatura do gerente-geral ou a

assinatura conjunta de quaisquer três gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro do conselho de gerência.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, um de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Henrique Porfirio de Campos Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 352,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial e Importação e Exportação Health Circle (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Julho de 1991, lavrada a folhas 71 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 76-H, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Yuen Ping, Lee Yok Boey, Ding Tin Huang, Tan Ban

Kiat e Loke Mun Yuen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial e Importação e Exportação Health Circle (Macau), Limitada», em chinês «Hong Fu Tin Yin (Ou Mun) Iau Han Cong Si» e, em inglês «Health Circle (Macau) Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Travessa do Pastor, número trinta, bloco IV, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento predial e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de duas mil e quinhentas patacas, pertencente a Lee Yok Boey;

b) Duas quotas de duas mil, quatrocentas e cinquenta patacas, cada, pertencentes a Wong Yuen Ping e Loke Mun Yuen; e

c) Duas quotas de mil e trezentas patacas, cada, pertencentes a Ding Ting Huang e Tan Ban Kiat.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre

a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios Wong Yuen Ping e Loke Mun Yuen, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, basta que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financia-

mento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dois de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Paula Virgínia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 593,50)

NOTÁRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 38 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 1, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Ch'eok Pan, Li Jinlin, Zhen Da Huang e Lin Yangdong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Predial e Industrial Lei Tung Tat, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial e Industrial Lei Tung Tat, Limitada», em inglês «Lei Tung Tat Development Company Limited» e, em chinês «Lei Tung Tat Kei Ip Fát Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, décimo quarto andar, «G-H», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário e a compra, venda e administração de propriedades, bem como a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo duas, com o valor nominal de cem mil patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Lei Ch'eok Pan e Li Jinlin, e duas, com o valor nominal de cinquenta mil patacas, cada uma, pertencentes, respectivamente, aos sócios Zhen Da Huang e Lin Yangdong.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende da autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

Parágrafo terceiro

Se a sociedade não preferir ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o próprio sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver; e
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, e a

contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da quota amortizada.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito por meio de depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões por estes proferidas, quer nos termos da jurisdição portuguesa quer nos de organismos internacionais de arbitragem;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar

os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por dois membros do conselho de gerência, conjuntamente.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência todos os sócios como gerentes.

Artigo nono

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Notário Privado, em Macau, aos oito de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Notário Privado, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 182,60)

NOTÁRIO PRIVADO

MACAU

Declaração

Eu, Maria Amélia da Conceição António, advogada, com escritório na Rua da Praia Grande, n.º 57, 25.º andar, declaro, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que traduzi, fielmente, para a língua portu-

guesa, parte de um documento escrito em língua inglesa, o qual consiste num pacto social.

A referida tradução e o documento a que a mesma se reporta, vão anexos à presente declaração e ocupam um total de 51 folhas.

A todos a quem este documento for presente:

Eu, Peter James Thompson, notário público, devidamente admitido, empossado e ajuramentado, exercendo em Victoria, em Hong Kong, certifico que, a cópia junta, pacto social e estatuto de associação de «Hilti (Hong Kong) Limited», uma sociedade constituída nos termos das leis de Hong Kong, com responsabilidade limitada, («A Sociedade»), a qual foi devidamente certificada por Larry James Cessnun, um administrador da sociedade, é uma cópia autêntica e correcta do original arquivado na Conservatória do Registo de Sociedades, em Hong Kong.

Em testemunho do qual abaixo assinei e apus o meu selo oficial, aos vinte e três dias de Julho do ano de mil novecentos e noventa e um.

Notário público,
Hong Kong.

Lei das Sociedades

Deliberações ordinárias

de

Hilti (Hong Kong) Limited
Aprovada em 1 de Novembro
de 1990

Nos termos da secção 116 B, da Lei das Sociedades, as seguintes deliberações foram aprovadas como deliberações ordinárias, em 1 de Novembro de 1990, através de deliberações escritas, tomadas por todos os sócios existentes no momento, que são titulares dos direitos de receber convocatórias e de assistir às assembleias gerais da sociedade:

(1) «Que o capital social legal da sociedade é aumentado de HK \$ 5 900 000,00 para HK \$ 16 900 000,00, através da criação de 11 000,00 novas acções de HK \$ 1,00, cada, tendo as novas acções a mesma situação que as anteriores, em todos os aspectos».

(2) «Que é conferida, para os efeitos da secção 57-B, da Lei das Sociedades, autorização geral e incondicional, aos

administradores, para exercerem qualquer poder da sociedade para atribuir acções e realizar ou conceder ofertas, contratos ou opções que requeiram ou possam requerer a atribuição de acções após a cessação desta autorização».

Mr. Juerg Marti

Mr. Herbert Ruedisser

Em nome de Hilti Aktiengesellschaft
Sócio

Michael Hilti

Sócio

Lei das Sociedades

Sociedade Limitada por Acções
Pacto Social
de
Hilti (Hong Kong) Limited

1. O nome da sociedade é «Hilti (Hong Kong) Limited».

2. A sede social da sociedade situar-se-á em Hong Kong.

3. O objecto social da sociedade é:

(1) Exercer todas ou quaisquer das actividades de comerciantes gerais, negociantes, agentes comissionistas, importadores, exportadores, expedidores ou armadores, armazenadores, afretadores, agentes transportadores, agentes de vendas e subagentes para transportadores, corretores e agentes para corretores, agentes de compras, despachantes alfandegários, armazenadores, fornecedores, agentes de turismo e de viagens, leiloeiros, louvados, avaliadores, prospectores de mercado, agentes à consignação, representantes directos e promocionais, corretores de mercadorias, lojistas, negociantes de antiguidades, estivas, agentes de embalagens e de armazenagem, pescas e pesca por arrasto, criadores, construtores, empreiteiros, metalúrgicos e empresários de qualquer tipo de actividades, empresas ou projectos, sejam quais forem.

(2) Importar, exportar, comprar, preparar, tratar, fabricar, tornar comercializável, vender, permutar, trocar, penhorar ou hipotecar, criar ónus ou encargos, realizar empréstimos sobre ou, de outra forma, tirar rendimentos de produtos, bens, materiais, artigos e mercadorias em geral terminados, em fase de fabrico ou em matéria-prima, bem como encarregar-se de, preparar e executar todos os tipos de operações financeiras, comerciais, negociais, de en-

genharia ou industriais e quaisquer actividades comerciais, quer por grosso quer a retalho.

(3) Exercer as actividades de engenharia mecânica, engenharia electro-técnica, engenharia de canalização, sanitária e de saneamento básico, fundição, trabalhos metálicos, operação de caldeiras, fresagem, engenharia de máquinas, trabalhos de ferragem e fabrico de ferramentas, bem como comprar, vender, fabricar, reparar, converter, alterar, locar e negociar em máquinas, acessórios, automatismos e ferramentas de todos os tipos.

(8) Tomar ou, de qualquer modo, adquirir e deter acções em qualquer sociedade que tenha um objecto social, total ou parcialmente, similar aos desta sociedade ou exercer qualquer actividade capaz de ser executada de modo a, directa ou indirectamente, beneficiar a sociedade.

(10) Conceder ou contrair empréstimos, com ou sem garantias, ou garantir o pagamento de quantias através de hipoteca ou de outro modo que a sociedade julgue adequado e, em particular, através da emissão de certificados ou obrigações, definitivos ou não, sobre todos ou parte dos bens da sociedade (presentes ou futuros) incluindo o seu capital não realizado e resgatar ou satisfazer quaisquer desses certificados, bem como realizar empréstimos em quaisquer termos e condições, através de hipotecas ou outras garantias ou realizá-los sobre todos ou parte dos bens da sociedade ou através de suprimentos dos sócios feitos ou a fazer ou realizá-los sem qualquer hipoteca ou outra garantia, assim como ceder ou receber em depósito, com juros ou de outro modo, numerário, participações sociais, fundos, acções, certificados ou outros bens, tal como por hipoteca, encargos, obrigações ou penhora, assegurar e garantir o cumprimento, pela sociedade ou por qualquer outra pessoa ou sociedade, de qualquer obrigação assumida pela sociedade ou por qualquer outra pessoa ou sociedade, conforme o caso.

(16) Requerer, registar, comprar ou, de qualquer modo, adquirir e proteger, manter e renovar, em qualquer parte do mundo, quaisquer patentes, direitos de patente, «brevets d'invention», licenças, marcas registadas, desenhos, protecções e concessões que pareçam vir a ser vantajosas ou úteis para a sociedade, bem como utilizar,

tirar rendimentos, produzir, explorar ou ceder licenças ou privilégios respeitantes aos mesmos e dispender quantias em experiências, testes e introdução de aperfeiçoamentos em quaisquer patentes, invenções ou direitos que a sociedade possa adquirir ou se proponha adquirir.

(19) Exercer as actividades de fabrico, produção, refinaria, exploração e transacção de todos os tipos de materiais, produtos químicos, substâncias, artigos e produtos sintéticos, naturais ou artificiais, incluindo, sobretudo, mas sem excluir outros, plásticos, resinas, têxteis, tecidos, fibras, artigos de penas, peles, borracha, balastro e bens e artigos produzidos a partir dos mesmos, bem como composições, misturas, derivados e sucedâneos dos mesmos, quer para vestuário, ornamento ou uso pessoal ou doméstico ou para decoração.

(26) Comprar, vender, fabricar, construir, reparar, alterar, converter, renovar, recuperar, desenvolver, equipar, tratar, fragmentar, locar e, de qualquer modo, negociar em madeira, ferro, aço, metal, vidro, minerais, minérios, maquinaria, automatismos, produtos naturais, equipamento, utensílios, instrumentos, acessórios, ferramentas, aparelhos, peças, materiais, combustíveis e produtos e artigos de todos os tipos em qualquer material e para qualquer fim.

(27) Exercer o comércio ou a actividade de fabrico de aço, transformação de aço, transformação de ferro, extracção de carvão, produção de carvão, minas, refinaria, fresadores, carpintaria, soldadura, operação de caldeiras, canalização, fundição, fornecimento e fabrico de materiais, fabrico de latão e fundição de metal em todas as fases do processo de produção, bem como comprar, locar ou, de qualquer modo, adquirir quaisquer minas, reservatórios, pedreiras e terrenos com minérios, tal como quaisquer direitos ou interesses sobre os mesmos e explorar, trabalhar, desenvolver, aproveitar e, de qualquer modo, tirar rendimentos dos mesmos; fragmentar, tratar, obter, extrair, fundir, calcinar, refinar, cobrir, aglomerar, manipular e, de qualquer modo, processar e preparar para comercialização minérios, metais, pedras preciosas e substâncias minerais de todos os tipos e realizar quaisquer outras operações metalúrgicas que possam parecer conducentes à prossecução dos objectos da sociedade.

(35) Levantar, realizar, endossar, descontar, executar e emitir notas promissórias, letras de câmbio, conhecimentos, ordens, obrigações e outros instrumentos negociáveis ou transferíveis.

(39) Participar em quaisquer acordos com quaisquer governos ou autoridades (centrais, municipais, locais ou outras) ou quaisquer empresas, sociedades ou pessoas, que possam parecer conducentes à prossecução dos objectos da sociedade ou a qualquer deles, bem como obter de tal governo, autoridade, empresa, sociedade ou pessoa, qualquer missão, contrato, autorização, direitos, privilégios, licenças, permissões e/ou concessões que a sociedade julgue desejáveis e executar, exercer e cumprir tais missões, contratos, autorizações, direitos, privilégios, licenças, permissões e concessões.

(41) Remunerar ou fazer doações (em numerário ou através da emissão de acções ou obrigações, total ou parcialmente, pagas, desta ou de qualquer outra sociedade ou de qualquer outro modo que os administradores julguem adequado) a qualquer pessoa ou pessoas, sejam administradores, funcionários ou agentes da sociedade ou não, em virtude de serviços prestados ou a prestar no âmbito das actividades da sociedade ou na colocação de quaisquer acções ou certificados, obrigações ou outros títulos desta sociedade ou de qualquer outra sociedade constituída ou promovida por esta sociedade ou na qual esta sociedade possa estar interessada.

(43) Exercer actividade e manter filiais no estrangeiro, em qualquer parte do mundo, para todos ou parte dos objectos aqui indicados.

(44) Fazer com que a companhia seja registada ou reconhecida em qualquer país ou local estrangeiro.

(45) Distribuir quaisquer bens da sociedade, quer se trate de distribuição de activos ou de divisão de lucros entre os sócios, em espécie ou de outro modo.

(46) Exercer qualquer outra actividade, industrial ou não, que possa parecer à sociedade capaz de ser convenientemente exercida em conexão com qualquer das actividades ou objectos acima indicados ou que se julguem capazes de, directa ou indirectamente, valorizar ou tornar rentável qualquer dos bens ou direitos de que a sociedade seja titular, num dado momento.

E aqui se declara que o termo «so-

cidade», nesta cláusula, deve ser considerado de modo a incluir qualquer Associação ou outro grupo de pessoas, quer constituídos em sociedade ou não, e domiciliados em Hong Kong ou em qualquer outro lugar, e que os objectos especificados em cada parágrafo desta cláusula são objectos principais independentes e não devem, em caso algum, ser limitados ou restringidos por referência ou inferência de termos de qualquer outro parágrafo ou do nome da sociedade.

4. A responsabilidade dos sócios é limitada.

5. O capital social da sociedade é de HK\$ 500 000,00 divididos em 500 000 acções de HK\$ 1,00, cada.

Nós, as pessoas cujos nomes, moradas e identificações estão abaixo indicadas, desejamos constituir uma sociedade de acordo com este pacto social, e concordamos em subscrever o número de acções do capital da sociedade, indicado diante dos nossos respectivos nomes:

Nomes, moradas e identificação dos subscritores	Número de acções subscritas por cada subscritor
---	---

Em nome e por conta de Gregson Limited Por T.J. Gregory Administrador 403-413, Hong Kong & Shanghai Bank Building, Hong Kong Empresa	Uma
---	-----

Em nome e por conta de Dredson Limited Por T.J. Gregory Administrador 403-413, Hong Kong & Shanghai Bank Building, Hong Kong Empresa	Uma
---	-----

Número total de acções subscritas	Duas
-----------------------------------	------

Datado de vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e setenta e quatro.

Testemunhou a aposição das assinaturas supra:

M. Poon
Advogado,
Hong Kong.

Lei das Sociedades

Sociedade Limitada por Acções ESTATUTO DE ASSOCIAÇÃO DE HILTI (HONG KONG) LIMITED

Assembleias gerais

48. Uma assembleia geral da sociedade deve ter lugar em cada ano civil, no momento e no local que os administradores designarem. No caso de a assembleia geral não ser convocada deste modo, pode ser convocada por quaisquer dois sócios, da maneira que mais se assemelhar à convocação feita pelos administradores. As referidas assembleias gerais denominar-se-ão «assembleias gerais ordinárias»; as outras assembleias gerais denominar-se-ão «assembleias gerais extraordinárias».

Uma assembleia geral pode ter lugar em qualquer local, fora da colónia de Hong Kong, nos termos em que os administradores indicarem.

49. Os administradores podem, quando o julgarem adequado ou mediante requerimento escrito de sócios, nos termos da secção 113 da lei, convocar uma assembleia geral extraordinária.

51. Nos termos das disposições da Secção 116 (2) da lei, sobre deliberações extraordinárias, deve ser entregue aos sócios uma convocatória, com a antecedência mínima de sete dias (excluído o dia no qual a convocatória é expedida, mas incluindo o dia no qual a convocatória é recebida), especificando o local, dia e hora da assembleia e, no caso de um assunto especial, a indicação da natureza do mesmo, podendo a convocatória ser entregue de qualquer outro modo que for estabelecido pela sociedade em assembleia geral; mas a omissão acidental de entrega da convocatória a um sócio não invalida as decisões de nenhuma assembleia geral.

52. Sem prejuízo das disposições do precedente artigo, com o consentimento de todos os sócios que tenham direito a receber a convocatória para uma determinada assembleia, tal assembleia pode ser convocada com uma antecedência inferior a sete dias e do modo que esses sócios julgarem adequado.

Procedimentos nas assembleias gerais

54. Nenhum assunto pode ser de-

cidido em qualquer assembleia geral se não estiver presente um «quorum» de sócios no momento em que a assembleia iniciar os trabalhos; e tal «quorum» consistirá, no mínimo, em dois sócios presentes, pessoalmente ou através de procurador.

Administradores

69. Salvo decisão em contrário da sociedade em assembleia geral, o número de administradores não será inferior a dois e não existirá limite máximo do número de administradores.

Poderes dos administradores

74. A actividade da sociedade deve ser gerida pelos administradores que devem pagar as despesas decorrentes da constituição e do registo da sociedade e podem exercer todos os poderes da sociedade que, por força da lei ou deste estatuto, não devam ser exercidos pela sociedade em assembleia geral, sem prejuízo, porém, de quaisquer regras deste estatuto, das disposições da lei e das regras, não contrárias às referidas regras ou disposições, que forem estabelecidas pela sociedade em assembleia geral; mas nenhuma regra adoptada pela sociedade em assembleia geral poderá invalidar qualquer acto anterior dos administradores que seria válido caso tal regra não tivesse sido adoptada.

Administradores executivos

78. Os administradores podem, em qualquer momento, designar um ou mais dos administradores como ad-

ministrador executivo ou administradores executivos da sociedade, e podem fixar a sua ou suas remunerações, mediante salário ou comissão ou conferindo direito a participação nos lucros da sociedade ou através de uma combinação de duas ou mais destas modalidades.

79. Cada administrador executivo está, sem prejuízo das disposições de qualquer contrato entre ele e a sociedade relativo às suas funções de administrador executivo, sujeito a ser demitido ou exonerado pelo conselho de administração e outra pessoa pode ser designada para o seu cargo.

81. Os administradores podem, em qualquer momento, delegar e atribuir ao administrador executivo todos ou qualquer dos poderes dos administradores (exceptuando os poderes para solicitar suprimentos, conceder acções, realizar empréstimos ou emitir obrigações) conforme julgarem adequado. Contudo, o exercício de poderes pelo administrador executivo estará sujeito às regras e restrições que os administradores a qualquer tempo façam ou imponham e os referidos poderes podem ser retirados, revogados ou modificados.

88. Um administrador que esteja no estrangeiro ou cuja partida para o estrangeiro esteja iminente, pode designar qualquer pessoa para administrador interino ou substituto durante a sua ausência no estrangeiro, produzindo tal designação plenos efeitos e o designado, enquanto desempenhar funções de administrador interino, terá direito a receber convocatórias das reuniões do Conselho de Administração, bem como a assistir às mesmas e a exercer o direito de

voto; mas não terá qualquer voto de qualidade e deve «ipso facto» deixar as funções se e quando aquele que o designou regressar à colónia ou deixar de ter a qualidade de administrador ou se o mesmo o destituir do cargo; qualquer designação ou destituição, nos termos desta cláusula, produzirá efeitos mediante notificação, por escrito, feita pelo administrador que realizar a designação ou destituição.

89. A sociedade pode, mediante deliberação extraordinária, destituir qualquer administrador antes do termo do seu mandato e pode, através de deliberação ordinária, designar outra pessoa para o cargo. A pessoa designada nestes termos desempenhará funções pelo mesmo tempo que desempenharia o administrador, para cujo lugar o primeiro foi nomeado, se não tivesse sido destituído.

Procedimentos dos administradores

93. Os administradores podem reunir-se para despacho de expediente, agendar reuniões e, de qualquer modo, disciplinar as suas reuniões da forma que julgarem adequada, bem como determinar o «quorum» necessário para início dos trabalhos. Salvo se for diferentemente determinado, o «quorum» será de dois administradores. As questões abordadas em qualquer reunião devem ser decididas por maioria de votos. No caso de empate de votos, o presidente disporá de voto de qualidade. Um administrador pode, a qualquer tempo, convocar uma reunião de administradores.

DECLARAÇÃO ANUAL DE HILTI (HONG KONG) LIMITED

7. Identificação dos administradores da sociedade à data desta declaração.

Nome, eventual pseudónimo	Nacionalidade	Morada	Ocupação profissional, ou identificação de outro cargo ou cargos de administração	Número do cartão de identificação de Hong Kong, caso exista
Manfred Erich Heim	Austriaco	Glaserweg 13, 9 475, Sevelen, Suíça	Vice President (Região Ásia) de Hilti AG	N/A N/A
Larry James Cessnun	Americano	Apartment 12D, Sutton Court, Harbour City, Tsimshatsui, Kowloon, Hong Kong	Homem de negócios	N/A
Capcet Limited	—	12th floor, 11 Duddell Street, Hong Kong	Empresa	N/A

8. Identificação do secretário da sociedade à data desta declaração.

Nome	Morada	Número do cartão de identificação de Hong Kong, caso exista
Sekots Secretarial	Prince's building, 10 Chater Road, Central, Hong Kong	N/A

Certificado Certificamos que a sociedade não efectuou, desde a data da última declaração anual, qualquer oferta ao público para subscrição de quaisquer acções ou obrigações da sociedade.

Em nome de
Sekots Secretarial Services Limited

Assinado:

Administrador

Secretário

Notário Privado, em Macau, aos dez de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — A Advogada, *Maria Amélia da Conceição António*.

(Custo desta publicação \$ 5 978,70)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Kong Tai — Companhia
Administradora de Propriedades,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 1 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 66-C, deste Cartório, foi constituída, entre Chen Yaonan, Cheung Choi Seng e Maria Fátima Vong, aliás Vong Mou Lin, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Kong Tai — Companhia Administradora de Propriedades, Limitada», em chinês «Kong Tai Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício Associação Comercial de Macau, décimo oitavo andar, G.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a administração de propriedades, poden-

do, ainda, desenvolver outras actividades, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas, pertencentes aos sócios, do seguinte modo:

Chen Yaonan, uma quota de oitenta mil patacas;

Cheung Choi Seng, uma quota de sessenta mil patacas; e

Maria Fátima Vong, aliás Vong Mou Lin, uma quota de sessenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, constituída por um director e dois subdirectores, ficando, desde já, nomeados director,

o sócio Chen Yaonan, e subdirectores os restantes sócios.

Artigo sétimo

Para que a sociedade fique obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, pelo director com qualquer um dos subdirectores.

Parágrafo único

Os membros da gerência em exercício podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade e esta pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo oitavo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 044,50)

NOTÁRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Empresa de Construção e
Fomento Predial Nam Fong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Agosto de 1991, exarada a folhas 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto e aditado um parágrafo quinto ao artigo sexto, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencente à «Companhia Geral de Construção Civil e Engenharia da Província de Guangdong»; e

b) Duas quotas de cento e vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes à «Agência Comercial e Industrial Nam Yue, Limitada» e à «Empresa Comercial Nam Ut, Limitada».

*Artigo sexto**Parágrafo quinto*

A «Companhia Geral de Construção Civil e Engenharia da Província de Guangdong», será representada, para todos os efeitos legais, designadamente nas assembleias gerais, por Fan Jingang, casado, natural de Tianjin, China, de nacionalidade chinesa, e residente na Rua da Praia Grande, número trinta e sete, A, quinto andar.

Notário Privado, em Macau, aos treze de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Notário Privado, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 555,70)

NOTÁRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento
Predial Luen Fu, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1991, exarada a folhas 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, sexto e seus parágrafos primeiro, segundo e terceiro, do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Luen Fu, Limitada», em chinês «Luen Fu Chi Ip Iau Han Cong Si» e, em inglês «Luen Fu Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, designado por edifício Associação de Macau, décimo primeiro andar, K, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente a Liu Xiqiang; e

b) Uma quota de duas mil e quinhentas patacas, pertencente a Lao Chi Fong.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence à gerência que é constituída por um gerente-geral.

Parágrafo primeiro

É, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Liu Xiqiang, que exercerá o car-

go com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida à gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Notário Privado, em Macau, aos treze de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Notário Privado, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 790,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

**Consultores e Engenharia Jebsen,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de nove de Agosto de mil novecentos e noventa e um, de folhas sete do livro de notas número quatrocentos e setenta e três-C, deste Cartório, na sociedade em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Lou Iok Leng cedeu a sua quota, de quarenta mil patacas, a Tong Seak Kan; e

b) Procedeu-se à alteração dos artigos primeiro e quarto do contrato da sociedade, alterando-se, também, o número três do seu artigo sexto, os quais passam a ter a redacção seguinte:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Consultores e Engenharia Jebsen, Limitada», em chinês «Chit Seng Ku Man Cong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Jebsen Consultants and Engineering Company Limited», e tem

a sua sede na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, sem número, lote onze, B, edifício Nam Seng, décimo quarto andar, «A», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, a seguir discriminadas:

a) Tong Seak Kan, uma quota de oitenta mil patacas; e

b) Chan Chai Hou, uma quota de quarenta mil patacas.

Artigo sexto

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Quatro. (Mantém-se).

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte não transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos treze de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 636,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Sociedade Comercial de Produtos Petrolíferos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Julho de 1991, exarada a folhas 53 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 64-E, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos

mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de sessenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Kuan Jeong;

b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Hao Kin Peng; e

c) Uma quota de quinze mil patacas, subscrita pela sócia Lam Kuo.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lei Kuan Jeong, e gerentes, os sócios Hao Kin Peng e Lam Kuo.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e documentos, sejam em nome dela assinados, conjuntamente, por quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dez de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldes*.

(Custo desta publicação \$ 595,90)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Unicorn Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 20 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 85-G, deste Cartório, foi constituída, entre Ching Men Ky Carl, Kwong Sau Cheung Eddy e Ma Iao Son, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se re-

gerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Unicorn Internacional, Limitada», em chinês «Man Son Kuok Chai Choi Mou Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Unicorn International Investment Financial Limited», com sede em Macau, na Rua de Santa Clara, números um traço três, edifício comercial China Construction, décimo sétimo andar, podendo a sociedade mudar a sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, a prestação de serviços de consultadoria e apoio técnico à realização de quaisquer investimentos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Ching, Men Ky Carl, uma quota de seiscentas mil patacas;

Ma Iao Son, uma quota de duzentas mil patacas; e

Kwong, Sau Cheung Eddy, uma quota de duzentas mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios ou a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, que será constituído

por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ching, Men Ky Carl, e gerentes, os restantes sócios, Ma Iao Son e Kwong, Sau Cheung Eddy.

Parágrafo segundo

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos ou documentos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, excepto para actos de mero expediente, que poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo sétimo

Além das atribuições próprias de administração ou que legalmente lhe competem, são especialmente conferidos ao conselho da gerência os poderes necessários para os seguintes fins:

- a) Confessar, transigir e desistir sobre pleitos, dúvidas ou questões em que a sociedade se encontre envolvida;
- b) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- e) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo oitavo

Sem prejuízo do disposto no artigo sétimo, é proibido à gerência obrigar a sociedade em fianças, letras de favor

e demais actos ou documentos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo nono

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos doze de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — A Ajudante, *Maria Teresa Baptista*.

(Custo desta publicação \$ 1 526,50)

NOTÁRIO PRIVADO

MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Desenvolvimento Predial Tai Iat Kok Pou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de 1991, exarada a folhas 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi constituída, entre Xiao Yan Yu, Lee Man Chee, Leong Pak Kan, Lam Iok Siu e Tang Kuok Meng, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento e Desen-

volvimento Predial Tai Iat Kok Pou, Limitada», em chinês «Tai Iat Kok Pou Fat Chin Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Tai Iat Kok Pou Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Ouvidor Arriaga, números trinta e cinco e trinta e sete, designado por edifício Tat Fung, quinto andar, A, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

Uma quota de duzentas e quarenta mil patacas, subscrita pela sócia Xiao Yan Yu;

Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Lee Man Chee;

Uma quota de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Pak Kan; e

Duas quotas de nove mil patacas, cada, subscritas, respectivamente, pelos sócios Lam Iok Siu e Tang Kuok Meng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence à gerência, composta

por um gerente-geral e quatro gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Xiao Yan Yu, e gerentes, os restantes sócios, que exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e por quaisquer dois gerentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer

operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outros sócios nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Notário Privado, em Macau, aos treze de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Notário Privado, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 667,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Luvas Latex Tai Luen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Julho de 1991, exarada a folhas 60 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 64-E, deste Cartório, foram alterados os artigos quinto, número um do artigo sétimo, número um do artigo oitavo e o artigo nono do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Zhao Hechang, aliás Chio Ho Cheong, uma quota de seiscentas mil patacas; e

b) Xu Hongli, uma quota de quatrocentas mil patacas.

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais podem ser eleitos de entre pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

Um. Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e pelo gerente. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo nono

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Zhao Hechang, aliás Chio Ho Cheong, e gerente, o sócio Xu Hongli.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e cinco de Julho de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 629,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Agência de Navegação Masiana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 67 e seguintes do

livro de notas para escrituras diversas 85-G, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Wan Meng e Long Chi Iun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Navegação Masiana, Limitada», em chinês «Lei Hong Suen Mou Iau Han Cong Si» e, em inglês «Masiana Shipping Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Rua da Praia Grande, número setenta e cinco, décimo segundo andar, apartamento mil duzentos e onze, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, o serviço de transporte marítimo de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, pertencente a Wong Wan Meng; e
- b) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente a Long Chi Iun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere válida e eficazmente obrigada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência, a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e
- e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem

a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos treze de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 519,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Fábrica de Malhas Spartan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Agosto de 1991, lavrada a folhas 58 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 67-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e nono do pacto da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subs-

crita e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma de quatro quotas, iguais, de trinta e sete mil e quinhentas patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Chan Chi Keung, Chan Chi Wah Ricky, Chan Chi Wing e Chan Chi Chio.

Artigo nono

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 482,10)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento
Predial Ngan Heng, Limitada**

Para os devidos efeitos rectifica-se o lapso constante da publicação no *Boletim Oficial* n.º 30, de 29 de Julho de 1991, respeitante ao artigo sexto dos estatutos da referida sociedade:

Onde se lê:

«Cheng Jingping»;

deve ler-se:

«Chen Jingping».

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Companhia Comercial Galo
Dourado, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1991, lavrada a folhas 83 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 65-E, deste Cartório, foi constituída, entre Leong Cheok Min e Stanley Kam-Tong Kwong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia Comercial Galo Dourado, Limitada», em chinês «Kam Kai Meng Pou Kin Mao Iek Iao Han Kong Si» e, em inglês «Golden Cock Health Products Commercial Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, número cinquenta e seis, edifício I On Kok, décimo primeiro andar, «G».

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O objecto social é todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Leong Cheok Min e Stanley Kam-Tong Kwong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos de-

pende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por dois gerentes.

Parágrafo único

Ficam nomeados gerentes ambos os sócios, ou sejam Leong Cheok Min e Stanley Kam-Tong Kwong, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência, o qual terá ainda plenos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, direitos, incluindo a participação em sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e

e) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor

ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 1 272,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Hua Shen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1991, lavrada a folhas 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 84-G, deste Cartório, foi constituída, entre Tan Guangyuan e Kwai Kui Man uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Hua Shen, Limitada», em chinês «Hua Shen Kei Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Hua Shen Enterprises Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício Associação Comercial de Macau, décimo segundo andar, «D».

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo terceiro

O objecto social é todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a construção civil e a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas de cem mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Tan Guangyuan e Kwai Kui Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral.

Parágrafo único

Ficam nomeados gerente-geral, o sócio Tan Guangyuan e vice-gerente-geral, o sócio Kwai Kui Man, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de ambos os membros da gerência, os quais terão ainda plenos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticarem os seguintes actos:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, direitos, incluindo a participação em sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Obter financiamentos bancários, mediante a constituição de hipoteca ou outro ónus sobre quaisquer bens ou direitos sociais; e

e) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em nome da sociedade, em qualquer estabelecimento bancário.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for dada em penhor ou for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada expedida aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos catorze de Agosto de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldés*.

(Custo desta publicação \$ 1 305,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Agência de Viagens Turísticas Hon Ou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 29 de

Julho de 1991, a fls. 97 v. do livro de notas n.º 665-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Suk Chung Yung, Lam Ng Vá e Mak Wai Sau constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Viagens Turísticas Hon Ou, Limitada», em chinês «Hon Ou Loi Van Se Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Heng Fu Ko, 19.º, D, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de actividades turísticas, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de trinta e cinco mil patacas, subscrita por Suk Chung Yung; e

Duas de sete mil e quinhentas pata-

cas, subscritas por Lam Ng Vá e Mak Wai Sau.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restantes sócios que terão o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de um gerente-geral e um gerente, que exercerão os seus respectivos cargos, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lam Ng Vá, e gerente, o sócio Mak Wai Sau.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência.

Seis. O gerente-geral, além das atribuições próprias de administração, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depó-

sitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos trinta de Julho de mil novecentos e noventa e um. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 252,00)



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 43,20

本張價銀四十三元二毫正